



### SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Conselheiro Artagão De Mattos Leão .....	1
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha .....	3
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares .....	7
Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.....	8
Auditor Cláudio Augusto Canha .....	10
Atas.....	12
Acórdãos .....	13
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>13</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	13
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	14
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	14
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	14
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	16
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	19
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	26
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	26
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA .....	26
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	27
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>27</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>27</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>27</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>27</b>
<b>Editais</b> .....	<b>27</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>27</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>32</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>32</b>
Despachos.....	32
Portarias .....	34
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>34</b>
<b>Composição Biênio 2017/2018</b> .....	<b>34</b>
Tribunal Pleno .....	34
Primeira Câmara .....	34
Segunda Câmara .....	34
Corregedoria-Geral .....	34
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	35
Diretores de Gabinete .....	35
Inspetorias de Controle Externo.....	35
Administrativo .....	35

### TRIBUNAL PLENO

#### Pautas

*Sem publicações*

#### Atas

*Sem publicações*

#### Acórdãos

*Sem publicações*

### PRIMEIRA CÂMARA

#### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

**SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 13 EM 26 DE ABRIL DE 2017**

### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### 1) PROCESSOS NOVOS.

#### ALERTA

Processo: 47436/17

Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA

Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI, JOAO NICOLAU DOS SANTOS

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 61477/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Interessado: ANDERSON CESAR DO CARMO ZENERATTO, ANDRE ANDERSON ROSSATO, AUGUSTO PINTO MESQUITA NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, CLAUDEMIR DRAGONE, GILMAR LEONARDO, JOAO MITROVINI FILHO, JOSE ODAIR BONACIN, LEONIDAS DE RESENDE TEIXEIRA, MIRELLA DOS REIS LUIZ, PAULO ALVES DA SILVA, SANDRO APARECIDO VALÉRIO, WAGNER LUIZ CALIXTO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 152645/13

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: ASSOCIAÇÃO NINHO DA ÁGUIA, EDNA MARIA MORETTO GONCALVES, GERSON ZANUSSO, HAROLDO BELTRÃO NETTO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI (Procurador(es): JOSE GERONIMO BENATTI), MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Processo: 327151/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ (Procurador(es): ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA)

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍ, CARLOS ALBERTO GARCIA DE CAVALHO, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MUNICÍPIO DE PARANAÍ (Procurador(es): ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA), NIVALDO APARECIDO MAZZIN, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSANA MARIA MARQUES FREITAS

Processo: 387006/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Interessado: ASILO DE VELHOS LINS DE VASCONCELOS DE PARANAÍ, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MELCHIOR HECKMANN, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSANA MARIA MARQUES FREITAS

Processo: 699423/13

Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Interessado: ADRIANO MARCIO RISSATI, CARLOS ALBERTO GEBRIN PRETO, CLAUDIA MARA DE OLIVEIRA SIMPLICIO, IZILDA DA SILVA FONTE, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE APUCARANA, PROJETO RENASCER DE APUCARANA

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 180716/17

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 225280/17

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

Processo: 1068370/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA  
Interessado: LUIZ CARLOS VOSNIAK, MARIO PEDROSO DE MORAES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 275166/12  
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: JAIME CARLOS BRUM, JOÃO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE OZORIO VICENTE

Processo: 233693/15  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA  
Interessado: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

Processo: 234738/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÈRE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÈRE, CELSO SAGGIORATO, FABRICIO LUIZ SIMONETTO

Processo: 350053/15  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO CAPANEMA  
Interessado: ALBERTO ARISI, CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO CAPANEMA, MOACIR FIAMONCINI, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 243389/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Interessado: AMARILDO TOSTES, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Processo: 249585/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Interessado: CELSO BENEDITO DA SILVA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

**2) Processos Pendentes de Julgamento**

**Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 879550/15 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ  
Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, ORISVALDO CORREA

Processo: 995410/15 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 101978/13 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ASSOCIAÇÃO TIBAGIANA DE ARTESANATO, ELISABETH DALOZOANA BITTENCOURT, ÉRLI PRESTES DE SOUZA, MARIA REGINA MERCER DE MELLO, MUNICÍPIO DE TIBAGI, SILVIO JOSÉ BITTENCOURT, SINVAL FERREIRA DA SILVA

Processo: 135104/13 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, GERSON CÉCCON, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, NENEU JOSE ARTIGAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 335200/13 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ  
Interessado: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, LUIZ CARLOS GIL, MARIA DAS GRACAS CORDEIRO CUSTODIO, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, SERGIO RIBEIRO DA SILVA, SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORA

Processo: 124544/13 Adiado por devolução pós-vida desde 05/04/2017  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - IEDC PONTA GROSSA (Procurador(es): OSEAS SANTOS), JORGE EDUARDO WEKERLIN, PEDRO CARLOS DE CAMPOS, ROSEMARY DE SOUZA

GONÇALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 789558/14 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVO RODRIGUES DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 518233/16 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBURÉ  
Interessado: CLARICE PIRON CORREIA, DÉCIO JARDIM, EVA DA DILVA MORTEAN, IVETE BALBINO DA SILVA TRENTIM, JOANA CAMPANHOLI, LUCAS CAMPANHOLI, MARIA DE LOURDES PINELI CUETO, MUNICÍPIO DE XAMBURÉ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 272369/14 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ  
Interessado: ANA PAULA DE OLIVEIRA, HÉLIO RODRIGUES DE JESUS

Processo: 254291/15 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA, SILVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: 358178/15 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: CETTRANS-COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO  
Interessado: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO, JOCEMARA LOPES DO AMARANTE, PAULO GUSTAVO GORSKI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 251071/15 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Processo: 251462/15 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
Interessado: MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

Processo: 263010/15 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA  
Interessado: JOÃO MARCOS FERRER, MUNICÍPIO DE MIRASELVA



### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### 1) PROCESSOS NOVOS.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 26928/15

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA DE TOLEDO, JOSE ALVES DE SOUZA, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 686216/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, TEREZA MOREIRA PASIANOTTO

Processo: 411970/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 962934/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA

REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANGELA DA SILVA LIMA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 968029/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DURVALINA ANTUNES DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 67432/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OSNIR TRENTIM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 107071/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE



FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: AMANCIO GUERRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 648510/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JOSEFINA BERNARDO AZZOLIN, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

#### **PENSÃO**

Processo: 197534/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: BERENICE LOVO VIANA DA COSTA, JOSE CLAUDIO DA COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY,

HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), PEDRO AUGUSTO VIANA DA COSTA, RAFAEL IATAURO

Processo: 428242/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: MARA BEATRIZ DE MIRANDA RODRIGUES, MAURO MAGNO RODRIGUES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 461681/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: NELSON IMTHON BUENO, NILZA GUIMARAES BUENO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO



BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 547748/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ENY TEREZINHA WEBER, JOAO HENRIQUE CORREIA WEBER, JOSE FLAVIO WEBER, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 626540/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: NEIVA MARIA BREHMER, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI

NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, RONALDO DA SILVA VALENTE

Processo: 626974/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ELIANE ROCIO DE LIMA, JOSE VICENTE ROSSINI GONCALVES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, VINICIUS NOGAROLLE GONCALVES

Processo: 716558/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: EVAIR GONCALVES, EVAIR GONCALVES JUNIOR, GABRIEL GALDINO GONCALVES, MARCIA PEREIRA DA MOTA GONCALVES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELLEM PEREIRA GONCALVES

Processo: 970160/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ADILAIR PEDRA DE MELO, LUIZ CARLOS MENDES DE FREITAS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL



FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 152636/11

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL (Procurador(es): THAIANNA KLAIME)

Interessado: ANTONIO CARLOS DOMINIAC (Procurador(es): MARCOS ABIMAEAL DE FARIAS), DARCI TIRELLI, MÁRCIO APARECIDO FILUS, RENATO TONIDANDEL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 247309/15

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)

Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)

**2) Processos Pendentes de Julgamento**

**Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.**

**ALERTA**

Processo: 849639/16 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI

Interessado: JAMIS AMADEU, JOSE CARLOS TOLOI, MUNICÍPIO DE GUARACI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 102133/13 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Interessado: ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS, MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, VIVIAN ZANI CANSI GREGIANIN

Processo: 184601/13 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: AGNALDO MOREIRA, ALESSANDRA APARECIDA BALASSA DOS SANTOS, APM DA ESCOLA MUNICIPAL PREF FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, FABIANO ALBERTI DE BRITO, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ROSI MARILDA BASSA, SONIA SILVA

**PENSÃO**

Processo: 401545/15 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: AIDE BERNARDINO, EDSON WASEM, IDA GALAFASSI BERNARDINO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON

BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 904970/15 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: BENEDITA DA SILVA LIMA, BENEDITO DE LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 978354/15 Vista desde 05/04/2017 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

Interessado: ALEXANDRE MAGNO CAPELEZZO, ALYSSON FRANTZ, FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, JESSICA SLOBODA, JULIO RUDOLFO CLAZER, MARCO CÉLIO SARTI

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 95082/17 Adiado por pedido do relator desde 15/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Interessado: JOAO RICARDO DE MELLO, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 268256/14 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA

Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO

Processo: 245799/15 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO



Interessado: ADAO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO

Processo: 353397/15 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DE ASTORGA CINDAST  
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DE ASTORGA CINDAST

Processo: 339665/16 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE RENATO DE MELLO)  
Interessado: ALDO NELSON BONA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE RENATO DE MELLO)

Processo: 348001/16 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ  
Interessado: CESAR VINICIUS KOGUT, FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ, MAURICIO TORTATO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 264552/14 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
Interessado: PEDRO CASTANHARI

Processo: 191010/15 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM  
Interessado: ELIAS SCHREINER, MUNICÍPIO DE GOIOXIM

Processo: 217426/15 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, SILVIO GABRIEL PETRASSI

Processo: 259889/15 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO

Processo: 273156/15 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS  
Interessado: JOÃO MANOEL PAMPANINI, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

Processo: 278030/14 Vista desde 05/04/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA  
Interessado: NILSON XAVIER

### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### 1) PROCESSOS NOVOS.

##### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 416553/13  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: IZABEL REY DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

##### PENSÃO

Processo: 1151978/14  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO

ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, Maria Silvana Barbosa Frigo, SINADIA BATISTA SILVA, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, LUCIANA SGARBI)  
Interessado: ANNA GONÇALVES MARTINS FERREIRA DA LUZ, ANTONIO FERREIRA DA LUZ, CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, MARIA SILVANA BARBOSA FRIGO, SINADIA BATISTA SILVA, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, LUCIANA SGARBI)

##### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 846031/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: NELSON JOSE TURECK

Processo: 321242/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Interessado: EDGAR SILVESTRE, PATRICIA CRISTINA MIRANDA BORTOLACI COMIM

Processo: 353675/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

Processo: 7095/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL  
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, PEDRO SERGIO MILESKI

Processo: 338181/14  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ  
Interessado: JOAO ANTONIO TINELLI, JOSIANE PRIMO XAVIER DA COSTA

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 377098/14  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES  
Interessado: ADROALDO HOFFELDER, CLAUDEMIR FREITAS, CLAUDIOMIRO QUADRI

Processo: 238834/16  
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA  
Interessado: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS

Processo: 245555/16  
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ  
Interessado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, HÉLIO RODRIGUES DE JESUS

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 222558/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA (Procurador(es): VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES)

##### 2) Processos Pendentes de Julgamento

**Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.**

##### ALERTA

Processo: 935403/16 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA  
Interessado: PRIMIS DE OLIVEIRA

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 494616/15 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017  
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: MOACIR SILVA, PAULO CESAR DE SOUZA

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 322973/11 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Interessado: EDELZINA FERREIRA DA SILVA PINTO RODRIGUES, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV DE GUARATUBA, MAURO RODRIGUES BUGALHO

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 367977/11 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA

Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER

Processo: 73500/12 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE VITORINO

Interessado: JUAREZ VOTRI, VALDIR PICOLOTTO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 169492/16 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, JOSE LUIZ DE FREITAS

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****1) PROCESSOS NOVOS.****ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 67004/12

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORÁI

Interessado: ANTONIO MANSANO JUNIOR, DANIELE CRISTINA SANTOS MARIANO DA SILVA, EDSON LUIZ RATTI, ELIANA RONCA MANTOVANI, EVERTON CESAR VORONIAK DA SILVA, FLAVIO APARECIDO CAMILO SANCHES, HELIO PECCURARE TESSAROLLO, JOSE ROBERTO DE SOUZA, JULIO CESAR SOARES DA SILVA, LUCIA MORELI, MARLI BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA, MICHEL MARCOS, RONI PAULO BARES, SANDRA REGINA PERES CARRILHO, VANDERLEI FERREIRA VERONEZI, WILLIAM FERNANDES DA SILVA

Processo: 212393/12

Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Interessado: ADRIANO BELIATTO DE OLIVEIRA, ALESSANDRO VAZ DE ALMEIDA, ALEXANDRE APARECIDO POLPETA, ANA ESTELA SOARES CARMEZINI, ANA MARIA FERREIRA PRIMO, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA DE ARAUJO, ANALU MENCK PRUDENCIA ESQUEZARO, ANDREIA MALAGUTI, APARECIDO DE ALMEIDA, CARLA CRISTINA COSTA SILVA, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, CARLOS EDUARDO TAKAHASHI, CELIA REGINA ALVES, CESAR AUGUSTO CALDERARO, DAIANE MARIS RODRIGUES GELAIN, DANIELA MONTEIRO PADILHA, DEBORA MIDORI HASHIMOTO, DORIEDSON FELTRIM, DOUGLAS RIBEIRO DE LIMA, ELCIO LUIZ CANDIDO, ELIVAN DE LIMA GOMES, FLAVIO ROBERTO FERREIRA DOS ANJOS, FRANCISCO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA, GELISANGELA CANTERO, GIULLIANA ADEUMARA MARTINS NISHIKAWA, JAKELLYNE ANTUNES DA ROCHA, JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA, JESSICA DUTRA DA SILVA, JOAQUIM OSEBRIO DE SOUZA, JULIA HELENA LEITE, JULIANE MARQUES MORENO, JULIETA MARA GARCIA BILHA, MAGDA ELIANE NEGRAO, MARCIO JOSE IGLECIAS, MARCOS APARECIDO NOBRE, MARIANE ANIZELLI PEREIRA BONDEZAN, NALU APARECIDA PECORARO, NIDELCIA RAMON TERUEL DE AGUIAR, OSVALDISIO LIMAS DE MEDEIRA, RENATA CRISTINA LITZ PIGAIANI, RODRIGO BONITO PEREIRA, RONY LUCIO CARDOSO, ROSANA MARIA ANDREATO LEITE, ROSANGELA CAPUANO PASCHOALINO, ROZANA CRISTINA DE ANDRADE, RUBIA CARLA NOGUEIRA, SAMANTA FERREIRA DA SILVA, SANDRA REGINA DA SILVA GRACIANO, SHEILLA RODRIGUES DA COSTA, SIMOALDO VIEIRA DOS SANTOS, TIAGO APARECIDO FERNANDES, VALDENIR JOSE MARZOLLA, WILLIAN ALBERTO GOMES

Processo: 229423/12

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORÁI

Interessado: EDSON LUIZ RATTI, ELIAS DOS SANTOS, EVA MOREIRA DOS SANTOS, MARIA APARECIDA FAGGION, SALVADOR MIGUEL DE LIMA, SENHORINHA MARQUES LOBATO TREVISANUTO

Processo: 391530/12

Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Interessado: ADALTO ALVES RODRIGUES, ALESSANDER BUSSOLA, ANDREIA ELIANE CRIVELARO ALDIGUIERI, BRUNA MARIA MARCELINO RICIOLI, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, EDILSON DE OLIVEIRA MOTTA, ELAINE SILVA DE SA ELOY, GABRIELA MAGDALENA SARTORELLI DA SILVA MARGONAR, GEISE CRISTINA DEPIERI, GISELE CRISTINA VIANA, JULIANA SIQUEIRA ROCHA, JULIANA YURI NOGAMI IVANAGAVA, LUCILENE GONCALVES DE

OLIVEIRA, LUCINEIA ALMEIDA DA SILVA, Maria de Lourdes Lada, MARIA SIDNEY FURTADO, MARLY MARCHESE DOS REIS, MICHELE ALVES DO NASCIMENTO, QUITÉRIA PAIVA VILLELA SANTOS, ROSELI MARIA DE JESUS MARCHI

Processo: 522821/12

Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA

Interessado: ADEILTON JOSE DE OLIVEIRA, APARECIDA IZABEL MICHELETO, APARECIDO CAVALCANTI DA SILVA, APARECIDO FERRAZ DE CAMARGO, AUGUSTA APARECIDA RIGO, BARBARA NUNES CARNIELI WELZ, BIANCA LUZIA ROCATELI, CELSO RODRIGUES MODESTO, CLAUDEMIR DOS SANTOS FRANCO, CLAUDIA REGINA BITENCURT, CRISTINA DE OLIVEIRA PIZZOLI, DULCE APARECIDA BRASIL, EDSON MOREIRA GOMES, ELAINE MARIA QUADRA QUARESMA, ERLANO LEANDRO DOS SANTOS, EVA DE FATIMA OLIVEIRA CULKA, FERNANDO MARTINS GONÇALVES, FLORIANO MAZUR, GEOVANA RODRIGUES FERREIRA, Gleicely Feitosa de Lima de souza, HERMES LEONIDAS DOS SANTOS, IRINEU SPACH, IVONETE SINHORI, JOÃO CARLOS BEZERRA PERBELINE, JOSE LUIZ SGARIONI NETO, JOSEMAR APARECIDO WELKER, JOSEMARI QUELEN MAZUR SANTIAGO, KATIA DE SOUZA DE ALMEIDA, LAUDICEIA CAMARGO CORREIA GOMES, LEILA MIOTTO AMADEI, LEONETE MARIA MACAGNAN DE GODOI, LUCIMARA DE ALMEIDA DITOS, MARCELA BIASI DE ARAUJO, MARILDA SPARK MOREIRA, MARILZA GROPA, MARLY BARREIROS DOS SANTOS DE MORAES, MICHELLE SIQUEIRA MOLINA, MIRIAN DINA ZIMMERMANN EBERHARDT, MIRIAN LIMA DA COSTA, PAULO HENRIQUE BEZERRA PERBELINE, SILVANA APARECIDA BUENO, SOLANGE APARECIDA BELETATO, SONIA MEIRA BATISTA DOS SANTOS, VALDECIR DOS SANTOS MIRA, VALDIRENE DO NASCIMENTO, VALMIR PEREIRA DE SOUSA

Processo: 586641/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ANDREIA FABIANA DE OLIVEIRA, ANDRESSA VIEIRA HILDEBRAND, BRUNA DIANA ALVES, CELINA PEDROSA, DANIELA DOS REIS, DANIELA GARCIA VALLE DA SILVA, DANIELI TAMIKO MOROTA CARNEIRO, ELOISI DELALIBERA RUZZON, EVELIN MATILDE ARCAIN NASS, FABIANA CASARIN BRONZATTI, FABIO LAURENTINO DE OLIVEIRA, FERNANDA ALVES DOMINGUES, FERNANDA DE MORAIS BASTOS, FRANCIELLE RENATA DANIELLI MARTINS, GILMARA OLIVEIRA LAMY, JACQUELINE DE MOURA, JESSICA MARCIANO DA SILVA, JOICE QUICHABA GALAN, LAUDELLINA ROEDER CASTANHA, LEILA MARIA RITA, LUZIA BRITO GRENDEL, MARCELO BALABUCH, MARCELO SCUCATO GOMES, MARIANA TONET FERRAREZI, MARILIZE ARAUJO MARTINS, NATHALIA MATEUS LUCAS, NELSON JOSE TURECK, NICOLE VICTOR SILVEIRA RAMOS RODRIGUES, RACHEL DALQUANO, REGINALDA DA SILVA, RENATA GOLFERI DA SILVA, ROBERTO DOS SANTOS DIAS, ROBSON TEIXEIRA ILUCENSKI, ROSELI DE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, ROSIMERY MOURA PICARSKI, SAMILA BELLATO MAXIMO, SIBELE CHAGAS SCACHETTI, SILVANA CERILLO DA SILVA, SUELI RIBEIRO BARILLI, TATIANA HERNANDES DE LIMA, VALDIRENE APARECIDA DA SILVA MILANI, VANESSA DANIELE ZAMBON VALERIO PELIZZARI, VILMA DA SILVA CASTRO

Processo: 586676/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ANTONIO FRANCISCO GUEDES, JOSESLANGE SILVEIRA, NELSON JOSE TURECK, SIRLENE SILVEIRA

Processo: 586714/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ADRIANA APARECIDA MELO, ADRIANA APARECIDA RITA, ADRIANA NOGUEIRA FIRBIDO, ADRIANA REGIANE CARVALHO, ADRIANA BARROSO CUSSOLIN BATISTA, ADMIRARI APARECIDA MARQUES, ALINE APARECIDA FARIAS INGLEZ, BRUNA DA SILVA ALMEIDA, CARINA DE SOUZA BRITO, CELIA REGINA ETEL LOPES, CLEUZA APARECIDA FERREIRA LIMA, CRISTIANE HONDA BELBIT, DAIANE PEREIRA GUZZO, DEBORA LEAL STIRLE, EDINEIA DOS SANTOS, EDINEIA MUNHOZ BARBOZA, ELIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, ELIANE CRISTINA ZAMORA, ELIANE LINS, ERIVELTON DA SILVA GARCIA, ERLI CORDEIRO DOS SANTOS, FABIANY DAMASCENO, FABIO JUNIOR DA SILVA, FABIO RODRIGUES, GLEICIANY SANTOS MARTINS, JACQUELINE NASCIMENTO, JACQUELINE OLIVEIRA, JEAN FERNANDO PECANHA, JULIANA CONFORTO D ARC DA SILVA, LEANDRO CRISTIANO DA SILVA, LUCILENE CANDIDO DA SILVA, LUCILIA CORDEIRO DA CRUZ, MARA APARECIDA NOLVES, MARA LUCIA DA SILVA, MARCIA CRISTINA DA SILVA, MARCIA DE FREITAS, MARIA DA LUZ BUENO DE ANDRADE, MARIA GORETE CARLECE DA SILVA, MARIA ZELIA LIPINSKI RODRIGUES, MARILENE MOURA QUIRINO, NELSON JOSE TURECK, ROSANA MOREIRA, ROSANA MOREIRA DE SOUZA DOS SANTOS, ROSANA TEREZINHA DOS ANJOS DA SILVA, ROSECELIA APARECIDA ROSA, ROSELI DA APARECIDA DOS SANTOS, ROSEMERI DE JESUS ROSA, RUTE DE FATIMA VALENCIA, SANDRA FERREIRA NOGOCEKI, SANDRA MARA CARVALHO, SANDRA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS, SILVANA DE REZENDE DAMASIO, SIRLEI DA COSTA FABRICIO, SÔNIA MARIA BASSO, SONIA REGINA ZAMORA, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA, VALMERIA REJANI DOS SANTOS DE OLIVEIRA, VANUSA ANTUNES DANTAS, VANUSA MALAQUIAS DA SILVA, VERA LUCIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DOMINGUES PEREIRA, ZINEIDE LINO FELIZARDO



Processo: 644145/12

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): MARCIA LEANE GONZAGA DOS SANTOS DA ROCHA)

Interessado: ADEMIR JOSE MELECHENCO, ADRIANO EDUARDO HELLWIG, AGENOR FERREIRA JUNIOR, AGUINALDO MANOEL RIBEIRO, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ALDEMIRO WILMAR MATIAK, ALESSANDRA DA SILVA, ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALEX DIORGES TOTH, ALEXSANDRO FERNANDES GODOY, ANA CARLA BISCAIA PERUSSULO, ANDERSON LUIZ GONCALVES, ANDERSON MENDES, ANDRE DA SILVA, ANDRE LUIZ DOS SANTOS, ARIEL FERNANDO CARNEIRO, CAETANO HENNING, CARLA THAUANA ROSA AFONSO, CARLOS FERNANDO GOMES, CASSIO EDUARDO GARRETT, CLARINDA APARECIDA DE LIMA, CLEVERSON PLATH DE OLIVEIRA SILVA, DAVID VANEL RODRIGUES DA SILVA, DANIEL ELIAS DOS SANTOS JUNIOR, DANILO THIAGO RANCKEL, DAVID EDSON LOPES VIEIRA, EDER DANER MELOTTO, EDILAINE SOARES, EDIMAR CAMARGO DE MELLO, EDUARDO NEVES FAGUNDES, EMILIO BATISTA JUNIOR, EUDES CARLOS ERDEMAN, EVANIR LOPES DE OLIVEIRA, EVERSON JOSE COSTENARO, EZEQUIEL SOARES, FABIO AQUIRA MAEDA, FABIO SIQUEIRA BUENO, FELIPE ALESSANDRO FORTES COUCEIRO, FERNANDO LENART, FLAVIANO COTOVICZ, GEDOVAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS, GERALDO CORDEIRO DE MACEDO JUNIOR, GILBERTO FRACETTO MARTINS VELHO, GILSON DOMINGOS, GUSTAVO DE SOUZA GOLL, HELVER FRANCISCO MANTOVANI BENEVENUTO, ISRAEL EDUARDO FURMAN, JACKSON CILIO LEONI DOS SANTOS, JANAINA DOS SANTOS HEINZ DO NASCIMENTO, JOAO FRANCISCO PIRES DA CRUZ, JOCILEI FERNANDES NUNES, JULIANO DE MORAIS, KARLLA BERBERT, KEITIANE FERREIRA, KETELYN RODRIGUES DOS SANTOS, LIZIANE CRISTINA BONETTI, LUCAS THIAGO LAMONICA CHIQUITTO, LUCIO MAURO PIRES, MARCIA REGINA CARLOS, MARCOS JOSE DA SILVEIRA, MIRIA DE SOUZA DE JESUS OLIVEIRA, MURICI TUCHINSKI DIOGO, OSNI PARANHOS DA CRUZ, REGINA COUTO DE ARAUJO, ROBERT ANTONIO DE LIMA ALMEIDA, RODRIGO FABIO RAMOS, RODRIGO FERNANDO DA SILVA, ROGERIO CIEPLICKI, RONALDO ALEXANDER SZYPER, ROSICLER GIROTTO KANAK, TATIANA MACIEL DA SILVA, TATIANE DA ROCHA SILVA, THIAGO FERNANDO SFENDRYCH, THIAGO LUIS CORREA, VANESSA CRISTINA LUCAS DE SOUZA, VILSON DE OLIVEIRA

Processo: 814865/12

Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ

Interessado: ABEL JOAO PACHECO DOS SANTOS, ADALBETI TOLENTINO TANAKA, ADRIANA DE ARAUJO, ADRIANO FERREIRA CUNHA, ANA CRISTINA BETETI, ANA LUCIA SANTOS NOGUEIRA, ANA MARIA RODRIGUES PEREIRA, ANA PAULA DIAS, ANDERSON MORAES, ANDREIA PESTANA BIATTO, APARECIDO SEGATO SABEDRA, BENEDITA CONCEICAO DOS SANTOS, CLAUDIA DIAS FERREIRA, CLAUDIA DUARTE DO NASCIMENTO, CRISTIANE GASTALDIM, DAIANA NASCIMENTO DE SOUZA, DENISE NUNES CARNEIRO, DULCELINA VETURINO DA SILVA, EDILENE ANDREIA PEREIRA DA CRUZ, EDINEIA BATISTA RODRIGUES, EDNA APARECIDA DE LIMA DE BRITO, EDSON LUIS CABERLIM, ELIANDRA DA SILVA FAZAN, ELIANE BERTOLDO PRIORE FURCHO, ELISANGELA BERTOLDO PRIORE, ESTEFANIA REGINA CASTELINI, EVERALDO PREVITAL, FABIANA HONORATO GOLLO, FABIANA NEVES DA SILVA, FABIO BECEGATO, FERNANDA APARECIDA BERTO, FLAVIA CHIRLE DELAI, FRANCIELE DOS SANTOS CORTES, FRANCIELE VIANA DA CUNHA, IVETE DE LIMA FERREIRA, IVONILDE ALMEIDA DOS SANTOS, JOAQUIM BARBOSA NOVAIS, JODELE PAES MILANI LEME, JOSE ALDO MAIA, JOSE MARCOS TELES, JOSEMEIRE GONSALVES PEREIRA PEDROSO, JULIANA CONSTANTE DE FREITAS, JUREMA XAVIER PINEDO DE OLIVEIRA, KATIA DE SOUZA FERREIRA, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, LEONICE DA CONCEICAO SANTANA E SANTANA, LILIAN SANTANA DE BRITO SOARES, LIONATO GENERALI, LUANA MARTINS DE ARAUJO, LUCIA JACINTA MARAFON, LUCIANE APARECIDA MOREIRA PEREIRA, LUCILENE GOMES BARBOSA DOS SANTOS, LUIZA CHIZUKO HARAGUCHI ZIPPE, LUIZIA ANASTACIO DE MEIRELLES MIANO, MARCOS FERNANDES DOS SANTOS, MARCOS PERES, MARIA APARECIDA DE ARAUJO SILVA, MARIA CRISTINA MOTA PEREIRA, MARIA CRISTINA PEDROSO, MARIA DONIZETI MAFRA DE BARROS, MARIA ZENITE RIBEIRO PIVA, MARTA DE MATOS SOBRINHO, MONICA MACHADO DO NASCIMENTO, NATALINA APARECIDA DA VEIGA, NIVO PEGORARO, PAULO FERNANDES CRUZ, RAUDCLEIA OLIVEIRA LUZ REBECCHI, ROSALINA DE SOUZA PATUSSI, ROSANA FERREIRA DA SILVA MIRANDA, ROSANGELA APARECIDA DA SILVA, ROSELAINÉ ALVES DA FONSECA, ROSIMEIRE GRANADA, RUBENS GOMES DE CAMPOS, RUBENS MILANI, SANDRA APARECIDA BAPTISTA, SANDRA REGINA MIRANDA, SANDRA REGINA PEREIRA DE BRITO DESANI, SANDRA RUAS DE ANDRADE, SEBASTIAO FERNANDES RIBEIRO, SELMA CRISTINA DE SOUZA, SERGIO GOMES DA SILVA FILHO, SIDINEI DELAI, Silvani Regina Amorim, SIMONE PRICILA FERREIRA RAMALHO VEIGA, SONIA MARIA CIBIM ROSSETTI MEDINA, SUZY SAMPAIO FARIAS, TANIA REGINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, VALDIRENE FACALDE MARTINS, VANESSA RUBIA MILANI, VERONICA LIMA PIMENTEL AFONSO, WALDELAINÉ RIBEIRO DE ABREU DE SOUZA

Processo: 817910/12

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Interessado: JONATAS GALANTE, JOSE ANTONIO PASSOS ROCHA, Liane Judite Muraro, MARCOS TULESKI, RICARDO FRANCA DE SOUZA

Processo: 163043/13

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA

Interessado: ADAO JAKUBIU, ADRIANA ANDREA DE OLIVEIRA POTOKOSKI, ALYSSON AILTON DA SILVA, Cristiane Rossa Wilhelms, EDSON MOMOT, ELAINE DAIANE MARINHUK, ELIANE TEREZINHA RODRIGUES, FERNANDA MARIA DOS SANTOS LIMA, GEOVANA DA LUZ BATISTA, GISLAINE APARECIDA NORBERTO SILVERIO, LOY PIERRE RUCINSKI COBENE, LUCIANO LUIZ CHRUN, LUZA MARA VALPERES SCHWEBEL, MAIARA CAROLINA GONCALVES, MARGARETE OLIVO, MUANA AUGUSTA KOMONKA, NICOLI LAIZ SCHAEFER, OSVALDIR LUCIO FERREIRA SOARES, PAULO CESAR DE SOUZA, PAULO MARCELO PAULEK, PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE MULLER, RODRIGO VILMAR JARENTCHUK, ROSANGELA ALVES DE MORAIS DE LARA, ROSIDETE LYPCZINSKI SMEK, ROSMARI WEIWANKO, SANDRA MARIA WOITOWIKI DE LIMA, SUELLEN GONCALVES DE LIMA, TABATA FRANCINE TABORDA SILVA, TATIANE DE FATIMA STACECHEN, THIAGO HENRIQUE BINDI, VANESSA LUANA WISNIEWSKY, Vanessa Mara de Lima Bostelmann, VILSON RODRIGO DIESEL RUCINSKI, VIVIANA PETERS KOZAKIEWICZ

Processo: 365118/13

Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Interessado: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, JAIRO PIANI

Processo: 449982/13

Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIONO PARANAENSE

Interessado: BEATRIZ HELENA CATTO GOMES, FABIANA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, FRANCIELLE RENATA DANIELLI MARTINS, ISMAEL IBRAIM FOUANI, TATIANA DE SOUZA CAMPOS DE VASCONCELOS

Processo: 55966/14

Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA (Procurador(es): Jonadab Matheus)

Interessado: DIOGO PAULINO DA COSTA, LAURO SANTOS DA LUZ, LOURDES BANACH, PATRICIA DE JESUS SOUZA

Processo: 28700/15

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Interessado: FREONIZIO VALENTE, jose antonio pinheiro munhoz, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ, RUBIA MARA RODRIGUES DA SILVA

Processo: 280675/15

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA

Interessado: JESSICA FERNANDA SPONQUEADO, JESSICA PRISCILA HENRIQUE RAMOS BIZONI, JOSÉ ROBERTO RUIZ, JOSIANIA GESUALDO MORELLI, MUNICÍPIO DE FLORESTA, SIRLEI COSTA DE ARAUJO, VALERIA FERREIRA MIGUEL CAMPEOTO

Processo: 729680/15

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Interessado: ADEMIR TORRES BORDINI, ADRIANE MACHADO DE SOUZA, ALINE DA SILVA FREIRE, AMANDA TEIXEIRA DE CARVALHO, AMLTON VANDEROSCKI, ANDRE BARRETO DE LIMA, ANDREA ALESSANDRA FERNANDES, ANDREIA APARECIDA ROMANO GUIMARÃES, APARECIDA DE LOURDES BORDINI, BENEDITO ANTONIO BATISTA DE SOUZA, CAMILA BEATRIZ LEMES DE ALMEIDA NASCIMENTO, CARLOS ALBERTO PAZINI, CLAUDIA DIAS REZENDE, CLAUDINEIA FERREIRA DE SOUZA, DANIELA FERNANDA DA SILVA, DANIELE DE FATIMA JOHANSEN, DJAIR MESSIAS DE OLIVEIRA, DOUGLAS EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE, EDSON BAIO DE SOUZA, EDSON MEIRA DE OLIVEIRA, ELENÉIDE BENTO DE OLIVEIRA FERREIRA, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, EVERTON LUIZ DOS SANTOS SERRA VENUTO, FABIANA BERTOLDO, FRANCIELI DENISE GRAUNKE, FRANCISCO ROSADO FILHO, GILMAR DOS SANTOS, GISELE RENATA TEIXEIRA, GLEICE KELI DE SOUZA, JAKELINE DAYANE VIANA, JANAINA FRANCIELE PEZZOTI, JULIANA REINBOLD, KAMILLA CRISTINA FREITAS THEODORO, KARLA GREGO ANDRADE, KATHIUSCIA ALINE GALEGO PINHEIRO, LARISSA KOZARENKO RODRIGUES, LAUDINEIA DE SOUZA SANTOS, LUCIA INÊS DOS SANTOS, MANUELA PARRA RIBEIRO, MARCIA APARECIDA DE SOUZA COSTA, MARCIA CARDOSO PEREIRA, MARCOS ROGERIO DE SOUSA, MARIELE STERTZ RUSCHEL, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, PAULA FERNANDES RIBEIRO, PRISCILA GOMES TAVARES DE ABREU, RICEIelly PATRICIE CORTEZ FERREIRA, ROMARIO REIS DA LUZ, ROSIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS, SANDRA SILVA SANTOS, SOLANGE DE CÁSSIA REZENDE, TATYANE PEREIRA COLTRO, VANIA JUSTINA RUSSI TRENTINI, VITAMAR SAVIO NEGRINI, WILLIAN AUGUSTO LOPES SGRINHOLI

Processo: 784576/15

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, Gislaine Alves de Almeida, MUNICÍPIO DE MATINHOS, Solange Loss da Rocha, Taiane Souza de Azevedo, Valeria da Silva Gomes

Processo: 832570/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, DÉBORA STELLE,



DOMINGOS EVERALDO KUHN, EDERSON AMAURI SEIXAS DA SILVA, ROSELI NOVAKI FREITAS

Processo: 506057/16

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Interessado: CLAUDIO GOLEMBIA, MARIA IVONETE ZITO, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

#### 2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 431078/09 Adiado por pedido do relator desde 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, CLAUDIO AGENOR ALBERTON, CRISPINA FLORENTIN DE NADAI, DIRLEI CLOVIS SCHULZ, ECKHARDT & LUCINI LTDA, EDSON MANDELLI STUMPF, EDUARDO VITORASSI SPADA, ELENICE NURNBERG, EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, FELIPE SANTIAGO GONZALES, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA, IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO (Procurador(es): ANDREIA STRASSBURGER, FERNANDA STRASSBURGER), JOANE VILELA PINTO, JOAREZ DIAS DE CARVALHO, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, JULIO CESAR NUNES DE ALMEIDA, JUSELMAR FERREIRA, LISETE TEIXEIRA PALMA DE LIMA, MARIA BERNADETE SIDOR, TANAEL DE ALMEIDA, PAULO MAC DONALD GHISI, RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, SIAHT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, SONIA MARIA LEMBECK, VALDIR LAVINICKI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, Z P SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 962454/14 Vista desde 15/03/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VINICIUS FARIAS LOBO

Processo: 135306/15 Vista desde 15/03/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON

NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ANTONIO MILTON CORREA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

---

#### AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

#### 1) PROCESSOS NOVOS.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 103628/02

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ, FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÁ, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ, JURANDIR SANTOS BARDUCCO, MARCELO BUENO CIACA, PEDRO LUIZ CHIMENTÃO, REINALDO GOMES RIBEIRETE, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ

Processo: 234361/10

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: RUDISNEY GIMENES (Procurador(es): VERGINIA MARA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO)

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 49281/14

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO

Interessado: APARECIDA MORON ARTICO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO, VALDIR ANTONIO TURCATO

Processo: 38187/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Interessado: DIRCE BOSSOLANI CHARLO, FABIO CAMOSSATO, JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, MARCO ANTONIO FERRARI

Processo: 177506/07

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

Interessado: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PARANAVÁ, CELIA REGINA DE PAULA, JOSÉ EDEGAR PEREIRA, MAURICIO YAMAKAWA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), THAIS BERAHA (Procurador(es): TATIANA MARIA MIGUEZ MAIA), VALDIR CIPRIANO DE OLIVEIRA, VER & OUVIR

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 582565/12

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: EDSON DARLEI BASSO, IRACEMA DE SOUZA FERREIRA, JOSE ATILIO NORBERTO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 25280/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY



APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LINDAMIR GROCHOWICZ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 491516/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIVOZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JACIRA PEREIRA SOUTO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 934884/14

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO, ANALIA PAZ DA SILVA, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Processo: 752062/15

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA  
Interessado: CAROLINA MARCOVICZ DOS SANTOS, DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI

Processo: 929469/15

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES  
Interessado: ARIOSVALDO ANTONIO FODRA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, JOCIMARA ROMEU, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MARTINS

### PENSÃO

Processo: 683020/11

Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ  
Interessado: JOSE SOARES

Processo: 725962/11

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: NILSON DO NASCIMENTO RIBEIRO

Processo: 224030/12

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBÉ  
Interessado: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, BELMIRO RIBEIRO DA SILVA, FÁBIO LUIS CIBINELLO, LEONOR RIBEIRO DA SILVA

Processo: 506087/12

Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA  
Interessado: FRANCISCA FERREIRA TIZOTE, MARIA LUCIA BASSANI, NEURI ADOLFO TIZOTE

Processo: 325876/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARÇA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES

SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JOANA SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARÇA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO

### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 215104/12

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: AMAURI VEIGA, PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI, VILMAR GUIMARÃES ULBRICH

Processo: 659070/12

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
Interessado: VERA LUCIA APOLINARIO, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 238596/10

Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (Procurador(es): MARGARIDA SATHLER, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, JOAO PIGNATARO NETO, ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI, PAULO HENRIQUE PINOTTI, LUCIANA VEIGA CAIRES, SANDRA REGINA NAKAYAMA, LUCIANA FURTADO, ALEX RODRIGUES SHIBATA, BRUNO GALOPPINI FELIX, MARIA FERNANDA LUZZI, LUCIANA DA ROCHA, WELLINGTON LINCOLN SECO, CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTE)  
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER, FERNANDO LOPES KIREEFF, GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS (Procurador(es): ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI, PAULO HENRIQUE PINOTTI, LUCIANA VEIGA CAIRES, SANDRA REGINA NAKAYAMA, DANILO MEN DE OLIVEIRA, LUCIANA FURTADO, ALEX RODRIGUES SHIBATA, BRUNO GALOPPINI FELIX, JOAO CARLOS LIMA SANTINI, MARIA FERNANDA LUZZI, WELLINGTON LINCOLN SECO, CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTE), MARIO JORGE DE OLIVEIRA TAVARES

### 2) Processos Pendentes de Julgamento

**Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 120358/09 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ  
Interessado: FUAD KFFURI, LUIZ ROBERTO COSTA

Processo: 170223/10 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, MARIA BERNADETE AFORNALI PAVONI, VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 379110/16 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN

### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 60276/16 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON



BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARILIS SANTOS BALBINO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 850734/16 Adiado por devolução pós-vista desde 05/04/2017

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: CARMEM SOFIA SARY, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 542842/13 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MAURO INOCENCIO DA SILVA

Processo: 545523/13 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO

PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIZA TRALDI RODRIGUES, SUELY HASS

Processo: 573306/13 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA, SUELY HASS

Processo: 573861/13 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARISA APARECIDA REINALDI MUNHOZ, SUELY HASS

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 410805/11 inscrito para a sessão do dia 19/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA)

Interessado: DAIANY KETHLY HOFFMANN CARNEIRO, DANIELLE D OLIVEIRA PINTO, EDIMARA APARECIDA TEIXEIRA ZANDROSKI, JOCIANE RAQUEL RIBAS LANDARIN, LEILA AUBRIFT KLENK, MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA, MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA), PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 424190/16 Adiado por devolução pós-vista desde 22/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Interessado: VALENTIM ZANELLO MILLEO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, WILSON ACCIOLI DE BARROS FILHO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS)

**Por ocasião do julgamento será observada a ordem do art. 430, § 2º, do Regimento Interno.**

Atas

Sem publicações



### Acórdãos

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

#### PROCESSO N.º: 140857/15

**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**INTERESSADO:** ALISSON RAMOS DA LUZ, ARLETE DE SOUZA SCHADECK, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO:** 881/17

Tendo em vista o Parecer nº 887/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara (S1ªC) para certificação e anotações, e, após à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para cumprimento.

Gabinete, em 6 de abril de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

#### PROCESSO N.º: 271241/12

**ORIGEM:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
**INTERESSADO:** ALCIDES HOLLMANN, AMELIA GRAMS, ARI HANSEN, MOACIR LUIZ FROELICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, RICARDO ANDRE HOLLMANN  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**PAMERA EMANUELE RIEGEL ZACHOW, ROGERIO ERNESTO GRENZEL**  
**DESPACHO:** 882/17

Tendo em vista o Protocolo nº 235820/17 (peças processuais 237 a 240), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 6 de abril de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

#### PROCESSO N.º: 484762/16

**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, VERA LUCIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:** ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN  
**DESPACHO:** 885/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 7 de abril de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

#### PROCESSO N.º: 577043/16

**ORIGEM:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
**INTERESSADO:** ALDO NELSON BONA, DANIEL VIEIRA DA SILVA, DAVID CARDOSO DOURADO, GISLAINE MAIER  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:** MARCIA LIANE MARCONATO  
**DESPACHO:** 886/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 10 de abril de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

#### PROCESSO N.º: 74493/15

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
**INTERESSADO:** ADELIR KOZAK, AEQUEVEL - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES QUEDENSES UNIVERSITÁRIOS, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, REONALDO JOSE PEREIRA, ROSANGELA DE CRISTO  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO:** 887/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU e da AEQUEVEL - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES QUEDENSES UNIVERSITÁRIOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 2945/17 (peça nº 27), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de abril de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

#### PROCESSO N.º: 834089/16

**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO:** APARECIDA DE LOURDES ALVES CAMPOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:** ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN  
**DESPACHO:** 890/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1072/17 (peça nº 26), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de abril de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

#### PROCESSO N.º: 552890/16

**ORIGEM:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
**INTERESSADO:** LETICIA NUNES GOULART, PAULO SERGIO WOLFF  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:** GEYZE COLLI ALCANTARA  
**DESPACHO:** 891/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 10 de abril de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO N.º: 257093/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**INTERESSADO: RICARDO ENDRIGO**  
**ASSUNTO: ALERTA**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 892/17**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 10 de abril de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 530686/14**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 645/17**

1. Trata-se de Representação apresentada pelo Município de Califórnia, na pessoa da então gestora Ana Lucia Mazeto Gomes, mediante a qual noticiou supostas irregularidades consistentes em falsificação de documento público e alteração fraudulenta de banco de dados, possivelmente perpetradas pelos Srs. Amauri Barichello, Avelino Sergio Viotto, Nair Federovicz Mendes e Luis Roberto Woidela. Aduziu a parte requerente que dentre a documentação enviada ao TCE-PR para instrução do processo de Prestação de Contas nº 199226/13, referente ao exercício financeiro de 2012 sob a gestão de Amauri Barichello, foi encaminhada a Portaria nº 57/2011, nomeando o Sr. Avelino Sérgio Viotto para o exercício do cargo de Controlador Interno.

Ocorre que em busca realizada nos documentos municipais, observou-se que a referida Portaria em nada se relaciona com a nomeação, versando sobre concessão de férias regulamentares a determinados servidores. Assim, concluiu a parte representante que a falsificação do documento público consistiu em engodo, com o propósito escuso de prestar a esta Corte informações inverídicas em benefício do ex-gestor Amauri Barichello.

A interessada noticiou, também, que o Relatório de Controle Interno (exercício de 2012) encaminhado ao TCE-PR é fraudulento. O Parecer assinado pelo Sr. Avelino Sérgio Viotto, sem competência para tal, concluiu pela regularidade da gestão. Entretanto, o verdadeiro documento, de lavra do Sr. Alfredo Gonzales Di Landro, constatou diversas irregularidades.

Ainda, relatou a representante que os balanços e demonstrativos anexados pelo Sr. Amauri Barichello em recurso dirigido a esta Corte (Recurso de Revista nº 304643/14), são falsos, pois aplicam índices diferentes dos utilizados pelo contador municipal.

A referida documentação fraudulenta, assinada pelo Sr. Luis Roberto Woidela, foi publicada no Jornal Tribunal do Norte, edição nº 6963 em 24 de abril de 2014, a pedido da Sra. Nair Federovicz quando já não ocupava qualquer cargo municipal. Nada obstante, asseverou a interessada que o banco de dados do município foi invadido, com exclusão e alteração de diversos dados.

Ao fim, pugnou pela "suspensão das alterações realizadas no banco de dados quando da inserção do denunciado Avelino Sergio como responsável pelo Controle Interno no período de 01/01/2012 à 31/12/2013", bem como pleiteou "o desentranhamento dos documentos falsificados juntados pelo ex-gestor Amauri Barichello no Recurso de Revista nº 304643/14 (Prestação de Contas nº 199226/13)".

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC opinaram pela admissibilidade da Representação, conforme a Instrução nº 4643/16 (peça nº 13) e o Parecer nº 16748/16 (peça nº 14).

2. Compulsando os autos, observo que todos os pontos noticiados pela parte representante merecem ser recebidos e apurados por esta Corte de Contas.

Os fatos denunciados dizem respeito à suposta falsidade documental, uso de documentação forjada com intuito de influenciar na análise instrutiva desta Casa, além de alteração de banco de dados com intuito de omitir/alterar informações que subsidiam o exercício fiscalizatório do TCE-PR.

Tais fatos, se efetivamente caracterizados, podem ensejar a aplicação de sanções na esfera administrativa, além de comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual para apuração dentro de sua esfera de atuação.

3. Diante do exposto, decido:

3.1. Receber integralmente o presente expediente como Representação, com fundamento no artigo 30[1] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 277[2] do Regimento Interno desta Corte;

3.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), nos

termos do inciso II do artigo 278[3], inciso II do artigo 381[4] e artigo 382, caput[5], do Regimento Interno, do Srs. Amauri Barichello, Avelino Sergio Viotto, Nair Federovicz Mendes e Luis Roberto Woidela, para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias[6], apresentem defesa conjunta ou individualmente;

3.3. Determinar a intimação do Município de Califórnia, na pessoa de seu atual gestor, Sr. Paulo Wilson Mendes, para que apresente cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2014, referente à demissão do Sr. Avelino Sergio Viotto;

3.4. Remeter os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para expedir ofícios de citação e intimação;

3.5. Após, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para que oficie o Ministério Público do Estado do Paraná, solicitando cópia do procedimento investigativo realizado pelo GAECO/PR sob nº 0046.15.040177-9, cujos fatos relacionam-se com o objeto da presente Representação.

3.6. Ultimadas todas as providências acima elencadas e decorrido o prazo para apresentação de defesa dos citados, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

3. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) [...]

II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) [...]

4. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) [...]

II - via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

5. Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

6. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...]

II - em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

**PROCESSO N.º: 957539/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

**INTERESSADO: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA ME**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 651/17**

Trata-se de Representação proposta com fundamento na Lei nº 8.666/93 por Convênios Card Administradora e Editora Ltda. - ME, versando sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 154/2016, promovido pelo Município de Itaipulândia.

Preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 383[1] c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único[2], do Regimento Interno, intime-se a empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda. - ME, por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, para que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, apresente cópia de seu ato constitutivo atualizado, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação do Requerente, requisito de admissibilidade do feito previsto no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno[3].

Ainda, deverá a parte representante juntar aos autos instrumento de mandato comprovando a outorga de poderes ao advogado signatário da exordial, bem como acostar aos autos, se possível, cópia do instrumento convocatório vergastado.

Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

I - por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

2. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...]

IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo processo e documentos



complementares: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...]

Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.[...]

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

#### PROCESSO N.º: 308506/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: JOSÉ DE CARVALHO FILHO, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, PEDRO SERGIO MILESKI

PROCURADOR/ADVOGADO: DIOGO YANAI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 653/17

Acolho a sugestão da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM (peça 67). Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP, para manifestação quanto ao Parecer nº 6551/16 - SMPJTC (peça 64), e, após, ao Ministério Público de Contas, para nova análise, com fundamento nos artigos 175-C, § 2º, II[1] e 353[2], ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

§2º. Fica criado o Núcleo de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios - NRPPS, subordinado à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, com as seguintes atribuições:

II - instruir as prestações de contas anuais dos fundos e das instituições de natureza previdenciária dos municípios, independentemente da forma de sua constituição e denominação, e os processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação.

2. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator.

#### PROCESSO N.º: 225159/17

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 655/17

Trata-se de Denúncia encaminhada por A.B em face de A.L.M.G, mediante a qual noticiou supostas irregularidades consubstanciadas na realização de despesas sem autorização legal.

Preliminarmente, em razão do sigilo conferido às Denúncias pelo artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 113/05[1], determino a intimação da parte denunciante, por meio de ofício, para que, no prazo de 5 (cinco), comprove documentalmente sua legitimidade, bem como forneça dados de onde poderá ser encontrada, sob pena de não recebimento do expediente por desatendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno[2]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedição de ofício. Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 33. O Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria, a fim de preservar direitos e garantias individuais.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.[...]

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

#### PROCESSO N.º: 928180/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI

INTERESSADO: MARCIO VIEIRA DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 656/17

1. Trata-se de Representação encaminhada por Marcio Vieira da Silva, vereador no Município de Guaraci, mediante a qual noticiou que o então Prefeito, Sr. Jamis Amadeu, realizou contratação de 5 (cinco) servidores nos últimos 60 (sessenta) dias de mandato, em afronta ao artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

2. Compulsando os autos, observo que os fatos noticiados pela parte representante merecem ser recebidos e apurados por esta Corte de Contas.

Com o objetivo de evitar desequilíbrio nas contas públicas do futuro gestor, o ano de término de mandato é acompanhado de diversas restrições à atuação do mandatário em exercício. Diante desta preocupação, este Tribunal de Contas

editou, em fevereiro de 2016, Manual de Encerramento de Mandato[1] no qual orientou os Municípios sobre diversas situações, inclusive acerca dos limites legais e aumento de gastos de pessoal.

Consta no referido documento de orientação que nos últimos 3 (três) meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, é vedada a admissão, a demissão sem justa causa, a supressão e a readaptação de vantagens. Ainda, é vedado promover de ofício, a remoção, a transferência ou a exoneração de servidor público, nos termos do artigo 73, inciso V, da Lei nº 9504/97[2].

Há ressalva, contudo, no que diz respeito à nomeação de aprovados em concursos públicos, desde que estes certames tenham sido homologados até o início do prazo da restrição.

No caso em espécie, observa-se que o Concurso Público que gerou as nomeações foi homologado em 2014, mediante o Decreto nº 056/2014. Todavia, foi prorrogado em 2 de setembro de 2016, conforme consta nas Portarias de nomeação nº 122/2016 (peça nº 2, fl.3) e nº 012/2016.

Deste modo, considerando que as contratações ocorreram após prorrogação, a qual se deu no período de restrição, entendo prudente o recebimento da Representação, com o objetivo de apurar se houve irregularidade na conduta do gestor.

3. Diante do exposto, decido:

3.1. Receber integralmente o presente expediente como Representação, com fundamento no artigo 30[3] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 277[4] do Regimento Interno desta Corte;

3.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278[5], inciso II do artigo 381[6] e artigo 382, caput[7], do Regimento Interno, do Município de Guaraci (por meio de seu representante legal) e do Sr. Jamis Amadeu, para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias[8], apresentem defesa;

Deverá a municipalidade citada juntar aos autos cópia dos Decretos nº 56/2014 e 060/2016, bem como os demais documentos que entender pertinentes ao deslinde do feito;

3.3. Remeter os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para expedir os ofícios de citação;

3.4. Ulтимadas as providências acima elencadas e decorrido o prazo para apresentação de defesa dos citados, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação. Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Sob a Coordenação da Escola de Gestão Pública.

2. Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários; [...]

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

5. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) [...]

II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) [...]

6. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) [...]

II - via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

7. Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

8. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...]

II - em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

#### PROCESSO N.º: 929403/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JUAREZ SANTANA

**PROCURADOR/ADVOGADO: CARLOS ROBERTO CLARO****ASSUNTO: DENÚNCIA****DESPACHO: 658/17**

1. Trata-se de Denúncia formulada por Juarez Santana, servidor público estadual[1], em face da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e Diretoria de Recursos Humanos – DRH, “em virtude de supostas ilegalidades e irregularidades praticadas nos autos do processo administrativo nº 10.771.978 0 e conexos, especificamente no que se refere à Informação s/n, datada de 28/12/2010, de lavra do Procurador do Estado Carlos Frederico Mares de Souza Filho; do Despacho nº 1175/2015 – GS/SEAP, de 30/07/2015; Despacho nº 289/2016 – PGE, de 11/07/2016; e Despacho nº 718/2016 – DRH/SEAP, de 21/07/2016”.

Por meio do Despacho nº 511/17[2] (peça nº 10), deixei de receber o expediente, remetendo os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência, que não se insurgiu contra a decisão de arquivamento.

Em 5 de abril de 2017 a parte denunciante interpôs Recurso de Agravo, mediante o qual pugnou pela revisão da decisão vergastada, sob o argumento de que as alegações estão documentalmente comprovadas e que efetivamente compete a esta Corte de Contas “adentrar no mérito dos documentos elaborados pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná”.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 69[3] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e 489[4] do Regimento Interno, recebo, em seu efeito devolutivo, a petição à peça 15 como Recurso de Agravo.

Em consequência, deixo de exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhar a peça 15 do presente expediente e autuá-la como Recurso de Agravo, que deverá tramitar como principal.

Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Servidor lotado na Assessoria Técnica Jurídica -ATJ do Gabinete da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência -SEAP, conforme peça exordial.

2. Disponibilizado no DETC nº 1558, em 22 de março de 2017.

3. Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

4. Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

**PROCESSO N.º: 797674/14****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO****INTERESSADO: ANA MARIA MELLO JEKEL, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 663/17**

Presentes os requisitos de admissibilidade, com fundamento no Art. 490[1] do Regimento, recebo, em seu efeito devolutivo, os Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 58).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação, observada a regra do § 1º do Artigo mencionado.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.

§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática.

**PROCESSO N.º: 1127660/14****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA****INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULO SALAMUNI, SOELI DA ROCHA CRISTO BIESZAD****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 664/17**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido no Parecer nº

13498/16-COFAP (peça 47) e no Parecer nº 608/17 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 49), observadas as disposições constantes dos arts. 381, I a V[1], 385, §1º[2], 386, III[3] e § 2º, I a III[4] e 389[5] do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

I - quando do comparecimento espontâneo da parte;

II - via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de edital ou dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

V - por oficial designado pelo Tribunal.

2. Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

3. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

(...)

III - a data da disponibilização da comunicação eletrônica; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. § 2º A contagem de prazo das comunicações eletrônicas, referenciadas no inciso III, observar-se-á o seguinte: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

I - considerar-se-á realizada no dia em que for efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação, certificando-se nos autos a sua realização; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - na hipótese do inciso I, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - a consulta referida nos incisos I e II deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO N.º: 926382/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO****INTERESSADO: ELIO BATISTA DA SILVA, LUIZ FERMIANO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 61/17**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Luiz Fermiano, ocupante do cargo de Oficial de serviços gerais, consubstanciado na Portaria n.º 325/2016 do Município de Jataizinho, publicada na Folha Regional, de 12/09/2016.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO N.º: 361890/05****ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****ADVOGADO/PROCURADOR IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO****ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA****DESPACHO: 108/17**

Ante a determinação contida no item II do Acórdão nº 2.436/11 – 1ª Câmara e item II do Acórdão nº 2.160/12 – 2ª Câmara, com fundamento no art. 236, do Regimento Interno[1] determino a instauração de quatro Tomadas de Contas Extraordinárias abaixo relacionadas:

- Construção de Unidade Hospitalar Parque São João, atuando como interessados: Município de Paranaguá, senhor Mario Manoel das Dores Roque e senhor Silvio César Loyola;

- Construção do Terminal Rodoviário Municipal, atuando como interessados: Município de Paranaguá, senhor Mario Manoel das Dores Roque, senhor José Juarez Amates e senhor Wilian José de Freitas Rocha, senhor Eduardo Ferreira Nascimento e o senhor Sandro de Oliveira;

- Construção do Mercado Municipal, Município de Paranaguá, senhor Mario Manoel das Dores Roque e senhor Silvio César Loyola;

- Construção do Cine Teatro Municipal, Município de Paranaguá, senhor Mario



Manoel das Dores Roque e senhor Sílvio César Loyola.  
Determino a juntada em cada Tomada de Contas Extraordinária as seguintes peças destes autos: Relatório de Auditoria nº 22/05 (peça 07), Informação nº 36/06 (peça 34), Parecer Ministerial nº 6623/11 (peça 74), Acórdão nº 2.436/11 – 1ª Câmara (peça 75), Parecer Ministerial nº 4.889/12 (peça 80), Acórdão nº 2.160/12 – 2ª Câmara (peça 84).  
À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias quanto à instauração e distribuição das Tomadas de Contas Extraordinária a este Relator.  
Publique-se.  
Curitiba, 10 de abril de 2017.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro  
Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

*1. Art. 236. O não cumprimento dos prazos fixados em lei, neste Regimento e demais atos normativos do Tribunal, para o encaminhamento de documentos, dados e informações, e na ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, implica na instauração de Tomada de Contas Extraordinária.*

**PROCESSO Nº: 481976/16**  
**ORIGEM: ESPAÇO EM BRANCO CONFORME ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005[1].**  
**INTERESSADO: ESPAÇO EM BRANCO CONFORME ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005.**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**DESPACHO: 174/17**

Trata-se de denúncia formulada pelo J.J.C. em face do Município de P.P. noticiando supostas irregularidades no provimento de vários cargos em comissão que estariam sendo preenchido de forma irregular pelo E. R.  
O Representante sustenta que vários cargos em comissão estariam sendo preenchidos de forma irregular no Município, seja por pessoas sem qualificação, seja para exercerem funções incompatíveis com o cargo nomeado.  
Preliminarmente, diante destas informações, determino a intimação do gestor do Município PP, por ofício[2], para que informe se os servidores citados a peça 2 ainda fazem parte do quadro de servidores comissionados e qual a função exercida.  
Publique-se.  
Curitiba, 10 de abril de 2017.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro  
Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

*1. Art. 33. O Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria, a fim de preservar direitos e garantias individuais.*

*2. Art. 380-A.*

*II – nos processos de iniciativa das entidades jurisdicionadas ao Tribunal, as comunicações processuais para o exercício do contraditório, pelos atuais gestores, serão realizadas nas seguintes modalidades:*

*b) intimação, mediante expedição de ofício registrado com aviso de recebimento, quando ausentes as condições do art. 381, § 1º, "c".*

**PROCESSO Nº: 296720/08**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
**INTERESSADO: CONSELHO COMUNITARIO DOUTOR SANTOS, JULIO CESAR KISBERI BARBOSA, SAMIR ALVES DE MELLO, VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA**  
**ADVOGADO/PROCURADOR GIULIANO MIRANDA, ROSE CLEIA CECCON MARTINS**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 247/17**

Tendo-se em vista que a Representação encaminhada pela Vara do Trabalho de Jaguariaíva, convertida em Tomada de Contas Extraordinária, Despacho nº 2.060/12 – (peça 38), preliminarmente, determino a autuação e a citação do atual prefeito, senhor José Sloboda, para que informe sobre a forma de administração e como estão sendo repassados os recursos públicos para o Hospital Regional Carolina Lupion, encaminhando a documentação comprobatória pertinente.  
Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.  
Publique-se.  
Curitiba, 10 de abril de 2017.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro  
Ato emitido por: José Diniz (TC 51.792-5).

**PROCESSO Nº: 826941/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**ADVOGADO/PROCURADOR**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 415/17**

Tratam os autos de Representação encaminhada pela Câmara Municipal de Ibaíti, por meio de seu Presidente, noticiando supostas irregularidades na execução do contrato de concessão de serviço público firmado entre o Município de Ibaíti e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.  
O Município se manifestou e apresentou documentos (peças 16 a 18).  
Por meio do Despacho de peça 19, os autos foram remetidos à 1ª ICE para informar se obteve notícias sobre as supostas irregularidades noticiadas no expediente, a qual informou que o contrato (e seus aditivos) de concessão de serviço público

celebrado entre o Município de Ibaíti e a Sanepar não compuseram e não compõem o escopo de suas fiscalizações.

A Inspeção sugeriu a realização de diligência, consistente na oitiva da Sanepar a respeito do noticiado na inicial e também a fim de relatar o atual panorama da execução do referido contrato de concessão.

Desta forma, encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para autuação e citação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestações a respeito do alegado pelo representante.

Publique-se.  
Curitiba, 05 de abril de 2017.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro

Ato emitido por Aline Grigoletti de Lacerda Costa (Tc 517.844)

**PROCESSO Nº: 820002/16**  
**ORIGEM: ESPAÇO EM BRANCO CONFORME ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005[1]**  
**INTERESSADO: ESPAÇO EM BRANCO CONFORME ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005**  
**ADVOGADO/PROCURADOR**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**DESPACHO: 423/17**

Trata-se de Denúncia, formulada por RLGK, por meio da qual notícia possíveis irregularidades ocorridos na Procuradoria Geral do Município, ao distribuir honorários entre os procuradores durante a gestão do CAAL no FEPGMA.  
Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito. Observo que alguns pontos questionados pela parte denunciante, notadamente em relação aos supostos pagamentos de formas distintas (caráter remuneratório e/ou indenizatório) para os servidores e também pagamentos de verba a servidor em licença, referem-se a questões que podem ser melhor esclarecidas pelo FEPGMA;  
Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, o CAAL (presidente) e o FEPGMA, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente denúncia.  
Após, retornem os autos para a deliberação quanto ao juízo de admissibilidade.

Publique-se.  
Curitiba, 10 de abril de 2017.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

*1. Art. 33. O Tribunal de Contas dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria, a fim de preservar direitos e garantias individuais.*

**PROCESSO Nº: 837983/16**  
**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: PROFARMA SPECIALTY S.A - FILIAL**  
**ADVOGADO/PROCURADOR FELIPE DE ARAUJO DIAS, RODRIGO SOUZA SANTOS**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 424/17**

Considerando a Ciência de Decisão nº 869/17 - SMPJTC (peça 10), encaminhem-se os autos a Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito, nos termos do art. 168, VII, Regimento Interno[1].  
Publique-se.  
Curitiba, 06 de abril de 2017.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro

*1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:  
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO Nº: 188593/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**  
**INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE, SIDNEI PICOLI AMARAL, VILSO NEI SERENA**  
**ADVOGADO/PROCURADOR JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 434/17**

Tratam os autos de processo de prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Itaipulândia referente ao exercício financeiro de 2012.  
O Ministério Público de Contas (Parecer nº 1107/16 - peça processual nº 124) informa que encontra pendente de decisão a Tomada de Contas Extraordinária nº 54.362-8/14, motivo pelo qual opina pelo sobrestamento do processo ou a reunião dos mesmos para decisão única.  
Considerando o contido no art. 23, § 3º da Lei Complementar nº 113/2005[1], inviável a reunião processual. Todavia, tendo em vista que o objeto tratado naqueles autos interfere diretamente no mérito do presente processo de prestação de contas, com fundamento no art. 427, caput, do Regimento Interno acolho a proposta ministerial e determino o sobrestamento deste processo até a decisão



definitiva da Tomada de Contas Extraordinária.  
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para arquivo.  
Publique-se.  
Curitiba, 7 de abril de 2017.  
FABIO CAMARGO  
Conselheiro  
Ato emitido por Natália do Patrocínio Gionédís (Tc 520.640)

1. Art. 23 (...)

§ 3º O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas deixará de prevalecer, por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, não perdendo a validade de seu teor perante este Tribunal, bem como, não implicará em convalidação ou saneamento das irregularidades apontadas no respectivo opinativo, que serão objeto de julgamento individualizado e apartado da prestação de contas anual, enquanto ato de gestão e de ordenação de despesa.

**PROCESSO Nº: 193090/13**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**INTERESSADO: AGUINALDO RUFINO DE CARVALHO**  
**ADVOGADO/PROCURADOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 483/17**

Considerando as manifestações uniformes do Ministério Público de Contas pelo Parecer nº 15.143/16 (peça 54), e da Coordenadoria de Execuções pela Informação nº 5.818/16 (peça 49), com fundamento no disposto pelo art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno, determino o encerramento deste processo.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: José Diniz (TC 51.792-5).

**PROCESSO Nº: 250790/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**  
**INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ, LUCIANE MAIRA TEIXEIRA**  
**ADVOGADO/PROCURADOR**  
**ASSUNTO: ALERTA**  
**DESPACHO: 487/17**

Encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Município de Agudos do Sul, na pessoa de sua atual gestora, a senhora Luciane Maira Teixeira, sobre o suscitado na Instrução Técnica da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 3).

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Expirado o prazo ora concedido, havendo manifestação do interessado, encaminhem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Após, remetam-se ao Ministério Público de Contas para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: José Diniz (TC 51.792-5).

**PROCESSO Nº: 258819/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**  
**INTERESSADO: NICOLAU MUNIZ JUNIOR**  
**ADVOGADO/PROCURADOR**  
**DESPACHO: 490/17**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

O douto Ministério Público de Contas, ponderando que os escopos das prestações de contas anuais de 2015 não contemplam a avaliação dos resultados das políticas públicas e que o tema deve ser debatido de forma democrática e transparente, com a oitiva do próprio Parquet e dos outros segmentos setoriais, requer que lhe seja franqueado (...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal.

Todavia, observo que tal autorização constitui matéria vinculada à seara administrativa deste Tribunal de Contas, carecendo este relator da necessária competência para deliberar sobre o assunto, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, razão pela qual indefiro o pedido.

Ante o exposto, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito em relação às contas prestadas.

Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Sara Ribeiro Filus Rocha (TC.51800-0).

**PROCESSO Nº: 261682/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS**  
**INTERESSADO: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, LUIZ EVERALDO ZAK, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS**  
**ADVOGADO/PROCURADOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 492/17**

Com fundamento no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1], defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo senhor Claudemir dos Santos

Herthel, prefeito do Município de Rebouças (peça 36) por mais 15 (quinze) dias, na forma regimental.

Expirado o prazo ora concedido, com ou sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para prosseguimento do feito.

À Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis e controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Sara Ribeiro Filus Rocha (TC.51800-0)

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº: 263820/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**  
**INTERESSADO: HIROSHI KUBO, MARCOS ANTONIO DAVID**  
**ADVOGADO/PROCURADOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 493/17**

Com fundamento no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1], defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo senhor Hiroshi Kubo, prefeito do Município de Carlópolis (peça 32) por mais 15 (quinze) dias, na forma regimental.

Expirado o prazo ora concedido, com ou sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para prosseguimento do feito.

À Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis e controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Sara Ribeiro Filus Rocha (TC.51800-0)

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº: 190470/09**  
**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE**  
**INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, GIOVANI MAFFINI, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT**  
**ADVOGADO/PROCURADOR FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 494/17**

I. Trata-se de recurso de revista, interposto pelas senhoras Clarice Lourenco Theriba e Claudia Aparecida Gali (peça 97/109) e pelo senhor Giovanni Maffini (peça 111/112), contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 783/17 – 1ª Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares as contas referente aos Termos de Parceria nºs 67/2007, 86/2007, 87/2007, 88/2007, 89/2007 e 90/2007, celebrado entre o Município de Santa Helena e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Instituto CONFIANCCE.

II. Os recursos são tempestivos, pois, conforme certificado nos autos (peça 94), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1.554, de 16/03/2017, e as petições foram protocoladas em 05/04/2017 e 06/04/2017, isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

III. Ante o exposto, recebo os recursos de revista, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e os recorrentes demonstraram legitimidade e interesse recursal.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins do art. 477, § 2º do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

(...)

§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.



**PROCESSO Nº: 256895/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO: SERGIO EDUARDO EMYDIO DE FARIA**

**ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 497/17**

Encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Município de Jacarezinho, na pessoa de seu atual gestor, o senhor Sergio Eduardo Emydio de Faria, sobre o suscitado na Instrução Técnica da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 3).

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Expirado o prazo ora concedido, havendo manifestação do interessado, encaminhem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Após, remetam-se ao Ministério Público de Contas para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: José Diniz (51.792-5).

**PROCESSO Nº: 256968/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

**INTERESSADO: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI**

**ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 499/17**

Encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Município de Pitangueiras, na pessoa de seu atual gestor, o senhor Antonio Edson Kolachinski, sobre o suscitado na Instrução Técnica da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 3).

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Expirado o prazo ora concedido, havendo manifestação do interessado, encaminhem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Após, remetam-se ao Ministério Público de Contas para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: José Diniz (TC 51.792-5).

**PROCESSO Nº: 12450/14**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ELENILSON JOSE ESPANHOLO, PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR**

**ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 513/17**

Trata-se de representação formulada pela Câmara Municipal de Primeiro de Maio, por meio da qual encaminhou cópia de laudo pericial e de avaliação, os quais apontam irregularidades em obras de reforma, realizadas durante a gestão anterior (2009/2012), para a implantação da nova sede do prédio da referida Câmara, o qual se encontra sem condições de uso em decorrência de falhas de construção.

Consta dos autos, em síntese, que a obra para edificação (construção) da sede da Câmara Municipal do Município foi entregue pela gestão 2009-2012 sem nenhuma licença e sem condição de uso advinda de falhas construtivas.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas, a unidade afirmou (Instrução nº 9/16, peça 51), em síntese, que "a falta documental, notadamente do Projeto Básico contendo, além das correspondentes planilhas de cada projeto: arquitetônico, estrutural, de instalações sanitárias, elétrico, de incêndio e outros – o Memorial Técnico, Especificações Técnicas e Memória àqueles indissociáveis do processo licitatório do objeto", o que impede um posicionamento quanto às irregularidades existentes.

Preliminarmente, tendo em vista a existência de indícios de irregularidades, conforme apontado pela unidade técnica (peça 51), com fundamento no art. 236 do Regimento Interno[1] recebo o presente do feito como Tomada de Contas Extraordinária.

Em atendimento ao princípio do contraditório, determino a autuação e a citação da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, na pessoa de seu atual representante legal, e dos senhores Elenilson Jose Espanholo (ex-presidente do Poder Legislativo) e Wanderley Acácio Moreira (ex-presidente do Poder Legislativo e responsável pela celebração do contrato com a vencedora do processo de Tomada de Preços nº001/2012, peça 14, fls. 4) para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem quanto às irregularidades apontadas, e juntem aos autos todos os documentos solicitados pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas (Instrução nº 102/15 e nº 9/16).

À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias quanto à conversão do feito e citação dos interessados.

Posteriormente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas para manifestação.

Na sequência, ao Ministério Público de Contas para igual finalidade.

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

*1. Art. 236. O não cumprimento dos prazos fixados em lei, neste Regimento e demais atos normativos do Tribunal, para o encaminhamento de documentos, dados e informações, e na ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, implica na instauração de Tomada de Contas Extraordinária.*

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 17538/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO,**

**TEREZINHA MOREIRA LOPES**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 120/17**

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9513/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 12474/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 259/2014, publicado no Diário Oficial: Atos do Município de Campo Largo em 28/11/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 250896/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANTONIO GILBERTO CAFISSO, DINORAH BOTTO**

**PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,**

**ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,**

**ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,**

**CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS**

**TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,**

**FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA**

**MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE**

**GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV,**

**JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO**

**ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL**

**FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,**

**LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA**

**SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY**

**APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI**

**SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,**

**RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE**

**OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS,**

**SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME,**

**WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 121/17**

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10032/16, e do Ministério Público de Contas, nº 13208/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11195/2013, de 18/12/2013, publicada no D.O.E. nº 9120, em 08/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 210880/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO,**

**DEUSDETI MARIA DALLAGRANA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 122/17**

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9996/16, e do Ministério Público de Contas, nº 13195/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 023/2015, publicado no Diário Oficial: Atos do Município de Campo Largo em 27/02/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o



encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 325451/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARISA MARIA DE CARLI RODRIGUES, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 123/17**

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 11613/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 2948/17, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4416/2016, de 12/02/2016, publicada no D.O.E. nº 9638, em 18/02/2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 224396/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ISABEL FLORES FERREIRA, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 124/17**

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 10176/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 2943/17, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4169/2016, de 20/01/2016, publicada no D.O.E. nº 9622, em 25/01/2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 545043/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RUI HIDEKAZU FURUKITA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 125/17.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor em epígrafe, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, através da Resolução nº 6170, publicada em 01 de agosto de 2012.

Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº. 806/17, e do Ministério Público de Contas, nº 2465/17, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fulcro no art. 298, II, do Regimento Interno, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 675419/13**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO: ADRIANA LEMOS DA COSTA, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, FILIPE NATAN NASCIMENTO FAGNANI, FRANCIELI GERIONI BRAZOLOTO, GLAUCIA ELAINE DE SOUZA, PRISCILA ANDREIA TUPA, SANDRA FERNANDA FANTI SCARPIM, THENEYFER ALVES BARAVIERA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 126/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por concurso/teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 001/2013.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 3187/17, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 2795/17, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 1161558/14**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA, RODINEI SLOGO SOUZA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 127/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por concurso/teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 01/2014.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 3223/17, manifestou-se pela



legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 2838/17, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428,II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 793418/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍVA/AMUNPAR**

**INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 128/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por concurso/teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 01/2011.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 2675/17, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 2348/17, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428,II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 644637/13**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**

**INTERESSADO: FRANCISCO ANTONIO BONI, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 129/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por concurso/teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 01/2011.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 2574/17, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 2398/17, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428,II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 168819/13**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**

**INTERESSADO: CLAUDIOMIRO QUADRI, IVAR BAREA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 131/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por concurso/teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 01/2011.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 3065/17, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 2914/17, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428,II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 515923/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: CARLOS EDUARDO CANTARELLI, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 132/17.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, no valor total de R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais), por meio do Convênio n.º 1254/2013, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 15005.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências, na Instrução n.º 180/17, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 2644/17, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Coordenadoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 123785/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNAS DO PARANA, ELIAS CARDOSO DE SOUZA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GENILDA DO CARMO SIQUEIRA, JEDSON JOSE RIBEIRO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE**

**PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 133/17.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tunas do Paraná, no valor total de R\$ 69.229,84 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), por meio do Convênio n.º 3.120.080.377/2008, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 4.417.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências, na Instrução n.º 2281/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 13014/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Coordenadoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do



Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 497855/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ODILAIR TABORDA DE FREITAS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONEDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 134/17**

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9106/16, e do Ministério Público de Contas, nº 3021/17, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 9292, de 07/05/2013, publicada no D.O.E. nº 8955, em 10/05/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 339215/16**

**ORIGEM: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ARDISSON NAIM AKEL**

**PROCURADOR: IDERVAN CAETANO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 797/17**

1. Tendo em vista o conteúdo da Instrução nº 1/17 da 3ª Inspeção de Controle Externo (peça 55), retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, para que se manifeste à luz da referida instrução.

2. Posteriormente, para nova oitiva do Ministério Público de Contas.

3. Após, retornem os autos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 136900/97**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSAÍ**

**INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, MARCELO BALDASSARRE**

**CORTEZ, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, MUNICÍPIO DE ASSAÍ**

**PROCURADOR: MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 804/17**

I - Vieram os autos conclusos a este gabinete em virtude da manifestação do Município de Assaí na peça nº125 na qual informa medidas adotadas para se buscar o reexame necessário da sentença que julgou procedentes os embargos à execução movidos pelo Sr. Yoshinori Focuda, em atendimento ao Despacho nº 351/17.

II - Assim, diante das razões declinadas e da suscitada necessidade de se promover inclusive a reconstituição dos autos em epígrafe, defiro ao Município de Assaí o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do presente, para que comprove junto a esta Corte de Contas a efetivação das suas medidas visando o reexame da sentença judicial em desfavor da fazenda pública.

III - Remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro e acompanhamento.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 198984/06**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO: ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS, VILSON ROGERIO GOINSKI**

**PROCURADOR: ANA CRISTINA GRANATO ROSSI, DANIELA MUSSKOPF, SERGIO RICARDO ALBERTI BINIARA, VALDEMAR REINERT**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 806/17**

1. Trata-se de Representação formulada em 12/05/2006, pelo então Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, Sr. Vilson Rogério Goinski (gestões de 2005 a 2012), em face do gestor anterior, Sr. Antonio Cezar Manfron de Barros (gestão de 2001 a 2004), relativamente a supostas irregularidades nas fases interna e externa da Tomada de Preços nº 22/03, que teve por objeto a aquisição de 105.000 toneladas de pedrisco de calcário e 105.000 toneladas de expurgo de calcário, no valor máximo previsto de R\$ 646.000,00, e valor contratado de R\$ 643.440,00.

Dentre as diversas irregularidades apontadas, destacam-se as seguintes: ausência de processo administrativo autuado, protocolado e numerado, de solicitação do setor interessado para realização do certame, de parecer técnico e jurídico, de ato de designação da comissão de licitação, de autorização da autoridade competente, de indicação obrigatória da disponibilidade de recursos orçamentários, e de minutas do edital e do contrato aprovadas pela assessoria jurídica; ausência de justificativa do preço máximo; cobrança de taxa excessiva para retirada do edital; exigência de aquisição do edital como condição de habilitação técnica; violação ao art. 40, caput, da Lei nº 8.666/93 no que se refere ao nome da repartição interessada, setor e tipo da licitação; ausência de assinatura do edital; ausência de orçamento estimado em planilha de quantitativo e preços unitários; ata da sessão sem as devidas assinaturas; falta de publicação de que trata a parte final da ata e do instrumento do contrato; não homologação pela autoridade competente; semelhanças flagrantes em declarações emitidas na mesma data pelas duas empresas habilitadas, que também possuem vínculos entre seus representantes; propostas de preços apresentadas em valores muito próximos ao máximo fixado em edital; emissão de empenhos em valor excedente em R\$ 30.000,00 ao estipulado em contrato; notas fiscais sem indicação dos transportadores e respectivos veículos e sem identificação do subscritor, local, data ou cargo; possível inviabilidade da entrega do quantitativo adquirido no período a que fazem referência as notas fiscais.

Esta Corte, por meio dos Corregedores-Gerais que se sucederam entre os anos de 2006 e 2010, determinou sucessivas diligências à origem, para que o gestor representante informasse as medidas administrativas e judiciais adotadas em face dos fatos apurados, visando à apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário, e evitar a reiteração da prática. É o que se depreende dos despachos de peças nº 07, 16, 23, 31, 39, 45, 54 e 70.

Neste interim, o então Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, Sr. Vilson Rogério Goinski, ou deixou de atender os prazos para manifestação deferidos pelos despachos de peças nº 07, 54 e 70, ou se limitou a informar que submeteu a matéria ao Ministério Público local (peças nº 21 e 28) e que instaurou sindicância para apuração dos fatos através da Portaria nº 427/2007 (peça nº 29), sem jamais apresentar a conclusão dos trabalhos da referida sindicância, tendo se restringido a informar que estavam em andamento (peça nº 36) e a requerer prorrogações de prazo (peças nº 43, 52).

Em sua Instrução nº 508/09 (peça nº 64) a Diretoria de Contas Municipais, atual Coordenadoria de Fiscalização Municipal, concluiu pelo encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual e aplicação de multa decorrente das sucessivas omissões do Município em tomar as providências determinadas por este Tribunal.

No mesmo sentido, posicionou-se o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 7257/09 (peça nº 68).

A Representação foi recebida pelo Despacho nº 1569/09 (peça nº 70), não apenas no que diz respeito ao objeto da ação, mas também com relação à inobservância das determinações deste Tribunal por parte do então gestor municipal. Na mesma ocasião, determinou-se ao Município que apresentasse cópia integral "dos procedimentos licitatórios relativos aos autos, contratos, notas fiscais e empenhos; assim como defesa sobre o descumprimento às determinações desta Corte".

Os Srs. Vilson Rogério Goinski e Antonio Cezar Manfron de Barros foram devidamente citados, conforme avisos de recebimento de peças nº 74 e 77.

Somente o segundo apresentou defesa, à peça nº 80, ocasião em que informou, em síntese; que não houve dano ao erário ou qualquer irregularidade, mas perseguição política; que os elementos indicados como faltantes no procedimento licitatório não são verídicos; que não houve pagamento em excesso de R\$ 30.000,00, mas sim empenhos que foram cancelados; e que foram suprimidos documentos do processo licitatório, não acessíveis ao interessado.

Em nova análise, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal emitiu a Instrução nº 778/10 (peça nº 86), considerando a ausência de novos elementos, reiterou seu opinativo anterior.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, no Parecer nº 8343/10 (peça nº 90), em razão do não encaminhamento da documentação solicitada, pugnou pela realização de inspeção in loco, para exame dos fatos denunciados.

Pelo despacho nº 1384/13 – CGC (peça nº 96), foi determinada nova remessa à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para manifestação quanto à possibilidade/utilidade de se realizar a inspeção sugerida, considerando o tempo decorrido desde a formulação da Representação.

A unidade técnica, em sua Informação nº 2068/13 (peça nº 98), considerou o procedimento desnecessário, tendo em vista já ter se posicionado de modo conclusivo quanto ao processo, nas instruções anteriores.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1520/14 (peça nº 102), reiterou a solicitação de inspeção in loco e recomendou o imediato envio de cópias ao Ministério Público Estadual.



Os autos foram remetidos a este Gabinete em 03/02/2017, mediante redistribuição por sorteio, conforme peça nº 104, em decorrência da Lei Complementar nº 194/2016, que alterou a competência da Corregedoria, conferindo nova redação do artigo 35 da Lei Orgânica deste Tribunal, pela qual, a partir de 2017, os processos de denúncia e representação deixaram de ser de competência privativa do Corregedor.

2. Tendo em conta que os fatos em tela ocorreram nos anos de 2003 e 2004, e que a longa tramitação do processo em tela, acima descrita, está prestes a completar onze anos, deixo de acolher a proposta de realização de inspeção in loco, sob pena de se procrastinar, ainda mais, a conclusão do feito, em ofensa à duração razoável do processo, ao que se soma a probabilidade de que dela não advenha qualquer resultado prático, considerando a dificuldade da adequada apuração de eventos ocorridos há mais de 12 anos, em especial, se houve ou não a entrega do material adquirido, e o fato de não poderem ser aplicadas sanções pecuniárias relativas a irregularidades perpetradas anteriormente à vigência da Lei nº 113/2005, de que não tenha advindo dano ao erário.

Observe-se, ainda, que o presente feito foi instaurado com base em documentos disponibilizados pela Controladoria Geral do Município de Almirante Tamandaré, tendo o Representante atestado, à fl. 01 da peça nº 02, o encaminhamento de cópia do inteiro teor do procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 22/03.

O Representado, por sua vez, em que pese alegue ter ocorrido omissão de documentos, deixou de especificar quais seriam os documentos omitidos, e não comprovou qualquer tentativa frustrada de obtê-los, único motivo que, no entendimento deste Relator, poderia, em tese, ensejar maiores esforços deste Tribunal para buscá-los diretamente na origem.

Dessa forma, considerando que as partes foram devidamente intimadas para apresentarem suas manifestações e juntarem documentos, tem-se que o feito se encontra instruído, na medida do possível, não sendo necessário buscar novos elementos probatórios.

3. Em face do exposto, retornem-se ao Ministério Público de Contas, para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito.

Tribunal de Contas, 06 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

#### PROCESSO Nº: 384043/14

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

**INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR, MARIA LETÍCIA SILVA TOMASCHITZ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 807/17**

1. Trata-se de processo de exame de legalidade de ato de concessão de aposentadoria voluntária à Sra. Maria Leticia Silva Tomaschitz, ocupante do cargo de professor, deferida com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Segundo se observa no Comprovante de Remuneração da servidora (peça nº 08) há desconto de contribuição previdenciária sobre a verba denominada de FC. 2.40% - "Gratificação pelo exercício de Função de Confiança", em conformidade com a Lei Municipal nº 41/2010, que acrescentou o parágrafo único ao art. 44 da Lei Complementar nº 002/1994 (peça nº 20), garantindo a incorporação ao vencimento do cargo efetivo de tal verba desde que tenha incidido contribuição previdenciária sobre a mesma.

Não obstante, por ocasião da formalização da concessão de aposentadoria (peça nº 18), baseada no "Demonstrativo de Cálculos" (peça nº 10) e em "Parecer Jurídico" (peça nº 16) da Municipalidade, não foi considerada a referida verba em razão de entendimento da Procuradoria no sentido de não ser possível a incorporação de gratificações para fins de aposentadoria.

Nos termos do Prejulgado nº 07 - TCEPR, contudo, havendo a edição de lei em sentido estrito e havendo a proporcionalização das gratificações pelo tempo em que houve a efetiva contribuição previdenciária sobre as mesmas é possível a incorporação de verbas transitórias aos proventos de inatividade.

Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de São Mateus do Sul para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da possibilidade de incorporação da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança proporcionalmente ao tempo em que a servidora recebeu tal verba e sobre esta houve a incidência de contribuição previdenciária, nos termos do Prejulgado nº 07 - TCEPR, facultando-lhe, desde já, a revisão do ato de aposentadoria.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 06 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

#### PROCESSO Nº: 322785/15

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: ANTONIO DONIZETE DIAS DE MOURA, CELSO GOMES, CELSO LUIZ POZZOBOM, CLAUDINEI SOARES DA ENCARNAÇÃO, GABRIELA CAETANO PEREIRA, MAURO JOSE DA SILVA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 808/17**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 240131/17, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 6 de abril de 2017.

Cinthyra Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

#### PROCESSO Nº: 905385/16

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO: STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

**PROCURADOR: EDIVALDO JOSE DA SILVA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 809/17**

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993 formulada pela empresa Starmed Artigos Médicos e Hospitalares Ltda. em face da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Narra a representante, em síntese, que houve inadimplemento contratual por parte da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, que não teria efetuado os pagamentos referentes aos empenhos 806/2016 (nota fiscal nº 33073) e 1279/2016 (nota fiscal nº 33074).

Intimado para manifestação preliminar, o Município apresentou resposta à peça nº 12.

2. Conforme termo de redistribuição de peça nº 08 e informação de peça nº 09, com o advento da Lei Complementar nº 194/2016, que alterou a competência da Corregedoria, conferindo nova redação do artigo 35 da Lei Orgânica deste Tribunal, a partir de 2017, os processos de denúncia e representação deixaram de ser de competência privativa do Corregedor, ocorrendo-se a redistribuição entre os demais Conselheiros.

Com essa nova ótica, em que pese alegada a ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Licitações, evidencia-se o intuito de compelir o Representado ao pagamento de valores supostamente devidos em razão de relação contratual mantida entre as partes, razão pela qual deixo de receber a Representação, nos termos do art. 276 do Regimento Interno.

Diversamente do Poder Judiciário, não compete ao Tribunal de Contas tutelar direitos exclusivamente individuais ou interesses de particulares, mas sim atuar em questões onde existe interesse público relevante.

Nesse sentido, vale transcrever o seguinte extrato do Despacho nº 1330/2016, do Gabinete do Corregedor Geral à época, Conselheiro DURVAL AMARAL, que já vinha adotando esse mesmo entendimento, em casos semelhantes (grifou-se):

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hávido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nessas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda da falta de pagamento por parte da Administração Pública, demonstrando apenas o interesse particular da denunciante;

3. Ressalva-se, entretanto, a possibilidade de aproveitamento, por parte da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, das informações prestadas, para eventual subsídio à instrução da prestação de contas do prefeito municipal.

4. Face ao exposto, determino o arquivamento do presente processo.

5. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos, para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

6. Após comunicação em sessão, os autos deverão ser remetidos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para ciência, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

#### PROCESSO Nº: 921356/16

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 810/17**

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993 formulada pela empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A. em face da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, em que requer o adimplemento de parcela relativa ao Contrato nº 613/2015, no montante de R\$ 19.324,56.

Em nova petição de peça nº 08, apresentou pedido de desistência e arquivamento do feito, em razão do pagamento dos valores devidos.

2. Em face do exposto, deixo de receber a presente representação, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, por ausência de objeto.

3. Após comunicação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 270114/15****ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ****INTERESSADO: ATAHYE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 812/17**

Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2017.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 30748/13****ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA****INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP****PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 813/17**

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II, "g", do Acórdão nº 4750/15 da Primeira Câmara (peça 191), mantido pelo Acórdão nº 4654/16 do Tribunal Pleno (peça 217) e Acórdão nº 6163/16 do Tribunal Pleno (peça 227), conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nºs 150/17 e 151/17 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer nº 3036/17 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidões de quitação de débito relativas ao presente processo em favor de RELINDO SCHLEGEL - CPF nº 098.701.301-78 e JOAO CARLOS MILANI SANTOS - CPF nº 316.743.059-15, com as consequentes baixas de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedidas as certidões referidas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e acompanhamento das demais sanções.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 921836/16****ORIGEM: BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO****INTERESSADO: BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO, SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 814/17**

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993 formulada pela empresa Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda., em face do Município de Curitiba.

Narra a representante, em síntese, que houve inadimplemento contratual por parte da Prefeitura Municipal de Curitiba, que não teria efetuado os pagamentos referentes aos empenhos NE1074/2016 (nota fiscal nº 53726) e 821122 (nota fiscal nº 57013).

2. Deixo de receber a Representação, nos termos do art. 276 do Regimento Interno.

Em que pese alegada a ofensa à Lei de Licitações e à Lei do Pregão, evidencia-se o intuito de compelir o representado ao pagamento de valores supostamente devidos em razão de relação contratual mantida entre as partes.

Todavia, diversamente do Poder Judiciário, não compete ao Tribunal de Contas tutelar direitos exclusivamente individuais ou interesses de particulares, mas sim atuar em questões onde existe interesse público relevante.

Nesse sentido, vale transcrever o seguinte extrato do Despacho nº 1330/2016, do Gabinete do Corregedor Geral à época, Conselheiro DURVAL AMARAL, que já vinha adotando esse mesmo entendimento, em casos semelhantes (grifou-se):

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nessas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda da falta de pagamento por parte da Administração Pública, demonstrando apenas o interesse

particular da denunciante;

3. Ressalva-se, entretanto, a possibilidade de aproveitamento, por parte da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, das informações prestadas, para eventual subsídio à instrução da prestação de contas do prefeito municipal.

4. Face ao exposto, determino o arquivamento do presente processo.

5. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem-se conclusos, para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

6. Após comunicação em sessão, os autos deverão ser remetidos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para ciência, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 970578/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ****INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN, TECDET TECNOLOGIA EM DETECÇÕES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA****PROCURADOR: MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE ASEVEDO BREDA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 815/17**

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993 formulada pela empresa TECDET Tecnologia em Detecções Comércio Importação e Exportação Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Maringá, na pessoa do seu Prefeito, Sr. Carlos Roberto Pupin, do Secretário de Trânsito e Segurança, Sr. Fabio José Ribeiro, e do Diretor Geral, Sr. Antonio Bernardi Neto, relativamente ao Contrato nº 142/2013, que tem por objeto a "locação e manutenção de 28 unidades de equipamentos registradores eletrônicos de velocidade, com transmissão de dados e reconhecimento automático de placas (...), englobando a locação do software necessário...", celebrado em decorrência do Edital de Concorrência nº 047/2012.

Narra a Representante que, em 21/07/2016, recebeu notificação para "realizar a retirada dos equipamentos e acessórios correspondentes ao contrato de prestação de serviço no. 142/2013 que teve seu encerramento em 10/06/2016".

Ocorre que referido contrato, segundo alega, estava em pleno vigor, haja vista que houve acordo verbal para continuidade contratual, inclusive com aumento do quantitativo em mais 07 equipamentos, com envio de minuta dos termos aditivos correspondentes, por e-mail, em 13/06/2016, que foram assinados pela Representante e recebidos pela Municipalidade em 15/06/2016.

Expõe que prosseguiu nas etapas para cumprimento do contrato, ininterruptamente, na certeza de que se encontrava prorrogado, tendo as informações relativas aos novos termos aditivos inclusive constado do Portal de Transparência do Município de Maringá, o que equivaleria à publicação dos atos administrativos. Afirma que não houve qualquer sinalização da Prefeitura no sentido da não prorrogação contratual, a qual, inclusive, em 23/06/2016, data posterior a suposto encerramento do contrato, teria enviado e-mail solicitando serviços.

Ao final, considerando que o serviços foram mantidos e utilizados pelo Município, mesmo após o dia 10/06/2016, para emitir multas, que se trata de serviço essencial à segurança no trânsito, que não houve nova contratação via licitação, e que está sofrendo prejuízos financeiros, requer a nulidade dos atos impugnados e a responsabilização pessoal dos servidores envolvidos.

2. Deixo de receber a Representação, nos termos do art. 276 do Regimento Interno.

Em que pese alegada a ofensa aos arts. 42, da LRF, e 5º, da Lei de Licitações, evidencia-se o intuito de compelir o representado ao pagamento de valores supostamente devidos em razão de relação contratual mantida entre as partes.

Todavia, diversamente do Poder Judiciário, não compete ao Tribunal de Contas tutelar direitos exclusivamente individuais ou interesses de particulares, mas sim atuar em questões onde existe interesse público relevante.

Nesse sentido, vale transcrever o seguinte extrato do Despacho nº 1330/2016, do Gabinete do Corregedor Geral à época, Conselheiro DURVAL AMARAL, que já vinha adotando esse mesmo entendimento, em casos semelhantes (grifou-se):

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nessas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda da falta de pagamento por parte da Administração Pública, demonstrando apenas o interesse particular da denunciante;

3. Ressalva-se, entretanto, a possibilidade de aproveitamento, por parte da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, das informações prestadas, para eventual subsídio à instrução da prestação de contas do Prefeito Municipal.

4. Face ao exposto, determino o arquivamento do presente processo.

5. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas, para ciência, e, posteriormente, retornem-se conclusos, para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

6. Após comunicação em sessão, os autos deverão ser remetidos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para ciência, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.



7. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 07 de abril de 2017.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 713071/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**  
**INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR, ODETE DA CONCEICAO BUENO KOTRICH**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 816/17**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja derradeiramente intimado o Município de São Mateus do Sul, na pessoa de seu atual representante legal, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 1094/17, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, sob pena de multa.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 7 de abril de 2017.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 49758/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA**  
**INTERESSADO: PAULO CESAR FIATES FURIATI**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 818/17**

1. Diante dos fatos específicos apontados no Parecer nº 2290/17 do Ministério Público de Contas (peça 37), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município da Lapa, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às irregularidades ventiladas no Parecer retro mencionado.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 7 de abril de 2017.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 471306/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**  
**INTERESSADO: ANTONIO AMARO ALVES**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 820/17**

1. Trata-se de Representação formulada por Vereador do Município de Rancho Alegre D'Oeste, em que relata suposto acúmulo indevido de cargos pela Sra. Célia Borges Tonelli, Professora Estadual junto ao Município de Goioerê, e Chefe do Departamento de Saúde do Poder Executivo do Município de Rancho Alegre d'Oeste.

Por meio do Despacho nº 2121/16 – GCG (peça nº 06), previamente ao juízo de admissibilidade do feito, determinou-se a intimação do Município de Rancho Alegre d'Oeste, para manifestação preliminar.

Decorrido o prazo sem manifestação, determinou-se, através do Despacho nº 565/17 (peça nº 14), o envio dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, para que informassem acerca dos registros da servidora mencionada junto aos sistemas SIM e SEI.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal emitiu a Informação nº 154/17 (peça nº 15), na qual informou que realizou pesquisa junto ao sistema SIM-AP. No Município de Rancho Alegre d'Oeste há o registro de uma exoneração da servidora, na data de 18/07/2016, mas não de sua nomeação, e de pagamentos entre 01/2009 e 07/2016. Já no Município de Goioerê, há apenas a informação de pagamentos entre 02/2006 e 12/2008.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, por meio da Informação nº 159/17 (peça nº 19), expôs que a admissão, em 28/01/2009, referente ao cargo de Professora de Enfermagem, Núcleo de Goioerê, através do Concurso Público de Edital nº 11/07, teve o registro determinado pela Decisão Monocrática nº 373/13, emitida nos autos nº 345767/09.

O Município de Rancho Alegre d'Oeste apresentou petição intempestiva à peça nº 17, ocasião em que informou que a mesma denúncia foi formulada junto à 1ª Promotoria da Comarca de Goioerê, e que, em atendimento à recomendação administrativa emitida pelo Órgão Ministerial no Inquérito Civil MPPR-0055.16.00249-3 (reproduzida às fls. 08 a 12 da mesma peça), a servidora foi exonerada do cargo comissionado, em 18/07/2016, conforme portaria e comprovante de publicação de fls. 13 e 14.

Expôs, ainda, que a servidora assumiu o cargo de provimento em comissão em janeiro de 2007, e tomou posse no cargo efetivo de professora em fevereiro de 2009, tendo apresentado ao Município de Rancho Alegre d'Oeste, em 06/08/2015, parecer da Comissão de Acúmulo de Cargos da Administração do Estado do Paraná, no sentido da legalidade da acumulação dos cargos, anexado às fls. 03 a 05 da peça nº 17.

2. Preliminarmente, em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Rancho Alegre d'Oeste, acostada na peça nº 17, em que pese intempestiva

3. Considerando que já houve atuação do Ministério Público Estadual em face dos fatos relatados, que inexistem nos autos qualquer apontamento de descumprimento de carga horária pela servidora, e que a situação de acúmulo de cargos não mais persiste, deixo de receber a presente representação, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, por perda de objeto.

4. Face ao exposto, determino o arquivamento do presente processo.

5. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas, para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos, para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

6. Após comunicação em sessão, os autos deverão ser remetidos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para ciência, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 256992/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**INTERESSADO: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK**  
**ASSUNTO: ALERTA**  
**DESPACHO: 821/17**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a citação do gestor municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor da Instrução Técnica da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça nº 3), que, em 31/12/2016, "revelou a extrapolação do limite para a despesa total com pessoal prevista no artigo 20 da Lei Complementar 101/00, o que demanda a abertura de procedimento de ALERTA, PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS, nos termos do artigo 59, inciso III, e seu § 2º, da mesma Lei".

II – Publique-se.  
Tribunal de Contas, 7 de abril de 2017.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 514309/11**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: LEOZIR DA SILVA**  
**PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 822/17**

I – Tendo-se em conta a manifestação do IPMC de Curitiba na peça 65, em atendimento ao Acórdão nº 3393/15 – 1ª Câmara (peça 30), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas para que se manifestem sobre a legalidade do ato de benefício previdenciário em tela.

II – Após, voltem conclusos.  
III – Publique-se.  
Tribunal de Contas, 7 de abril de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 267812/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**  
**INTERESSADO: ALBERTO GIANSANTI NETO, AMARILDO CARNEIRO DE CARVALHO, SANDRA FERREIRA DA SILVA, VALENTIN DARCIN**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 823/17**

1. Tendo em vista que o ofício de intimação do Sr. Amarildo Carneiro de Carvalho foi, mais uma vez, remetido ao endereço da Prefeitura Municipal de Manoel Ribas e assinado pelo mesmo servidor municipal (peça nº 104), e considerando tratar-se do Pregoeiro do Município, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Manoel Ribas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a intimação do Sr. Amarildo Carneiro de Carvalho, para exercício do contraditório, em igual prazo, quanto ao Relatório de Inspeção nº 37/12 – Diretoria de Contas Municipais (peça nº 45).

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 10 de abril de 2017.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 775546/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**  
**INTERESSADO: GERSON ZANUSSO**



**PROCURADOR: ANA PAULA SANTORO TEODORO, JOSE LUIZ CAETANO, MAURO YUTAKA AIDA, PAULA RENATA LOPES, RICARDO FIOROTO**  
**ASSUNTO: ALERTA**  
**DESPACHO: 824/17**

1. Considerando o teor do Acórdão nº 1391/17 – Primeira Câmara, exarado no processo nº 429168/16, que retificou o índice de Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município de Nova Esperança, nas datas base de 31/12/2013, 30/06/2014, 31/12/2014, 30/06/2015 e 31/12/2015, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para novo exame, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

2. Após, retornem os autos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 27569/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL**

**PROCURADOR: ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, PAULO HENRIQUE PETROCINI, RODOLFO HEROLD MARTINS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 825/17**

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II, "e", do Acórdão nº 4748/15 da Primeira Câmara (peça 130), mantido pelo Acórdão nº 4552/16 do Tribunal Pleno (peça 155) e Acórdão nº 6162/2016 do Tribunal Pleno (peça 167), conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções 14/17 e 148/17 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer nº 3076/17 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidões de quitação de débitos relativas ao presente processo em favor de RELINDO SCHLEGEL - CPF nº 098.701.301-78 e JOAO CARLOS MILANI SANTOS - CPF nº 316.743.059-15, com as consequentes baixas de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedidas as certidões referidas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e acompanhamento das demais sanções aplicadas.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 1005535/16**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, ANGELO BATISTA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS GARCEZ, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LAWRENCE CORREA NOGUEIRA, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, RODRIGO SOPPA, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP**

**PROCURADOR: ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANDRE ALVES WLODARCZYK, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, ELIZA SCHIAVON, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, GUSTAVO SWAIN KFOURI, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, PAULO HENRIQUE PETROCINI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DESPACHO: 826/17**

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Francisco Carlos dos Santos Garcez, contido nas peças 299/301, em face do Acórdão 316/17 – 2ª Câmara que manteve inalterado o Acórdão 15730/16 – 1ª Câmara, veiculado no Diário Eletrônico em 16/02/2016, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova novamente a alteração do assunto para Recurso de Revista, com distribuição ao Conselheiro Nestor Baptista, em virtude do sorteio já realizado conforme termo de redistribuição de peça 302, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de abril de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 111249/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SIGA**

**MOBILIDADE URBANA LTDA - EPP**

**PROCURADOR: CAMILA CARDOSO MAIA, JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 827/17**

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 formulada por Siga Mobilidade Urbana Ltda. - EPP, em face do Município de Cambé, relativamente à Concorrência Pública nº 04/2015, para outorga de concessão de serviço público, precedida de obra pública para implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e autônomo para controle e aferição do uso remunerado de vagas de estacionamento rotativo de veículos em vias, áreas e logradouros públicos.

Por meio do Despacho nº 1113/16 – GCG (peça nº 04), previamente ao juízo de admissibilidade do feito, determinou-se a intimação do Município de Cambé, para manifestação preliminar.

O Município apresentou manifestação às peças nº 09 a 15, em que informou que a licitação restou fracassada por ausência de interessados habilitados, mesmo após o Edital ter sido refeito e republicado.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 1786/17 (peça nº 21), opinou pelo encerramento do feito.

2. Em conformidade com o contido no citado Parecer Ministerial, e tendo em conta a juntada, às fls. 75 e 76 da peça nº 51, do "Termo de Licitação Fracassada" e do respectivo comprovante de publicação no Jornal Oficial do Município em 18/09/2016, expedido em face da verificação de que, na licitação referente ao Edital de Concorrência nº 04/2015 – PMC "não houve nenhuma participante habilitada", resta prejudicado, por perda do objeto, o exame da presente Representação da Lei nº 8.666/93.

3. Face ao exposto, deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, por perda de objeto.

4. Após comunicação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

*Sem publicações*

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

*Sem publicações*

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

**PROCESSO Nº 566695/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**INTERESSADO: APARECIDO GALHARDO DA SILVA, CARLA FERNANDA EVANGELISTA, CELSO GONÇALVES DOS SANTOS, DANILO DE SOUZA DA SILVA, DOUGLAS DE SOUZA SILVA, EDMILSON NERIS DA ROCHA, ELCIO LOURENÇO, ELIGIANE BRAZ DA COSTA, ELIONE DE ALMEIDA COSTA, ELISIANE LIMA GONÇALVES, FABIO MARÇAL DA SILVA, GABRIELA DOS SANTOS RUY, GELSON AUGUSTO DA SILVA, HEBERLE DANILO DOS SANTOS, IVANETE MARIA DE MELO MILARÉ, JAIR PEREIRA DE ASSIS, JANAINA GRAZIELE CADAN RIBEIRO, JOÃO PAULO DA SILVA, JOÃO URBANO CABRAL, JOELEN SOUZA ASSIS DA ROCHA, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, KAREN DANIELLE MILARÉ, LAFAYETE APARECIDO DE SOUZA, LUCIANO SILVA SANTOS, LUCIMARA CABRAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO VOLPATO, MAITE FLAVIA SHIRLEY DOS SANTOS, MARCIA BUENO, MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA SUELY DA SILVA VIOTTO, NATHALIE FUSCO ANDREOS, NEIDINA NUNES SOARES, RAFAEL MAESTÁ BEZERRA, RAFAELA SANCHES BARBATO, REGINALDO MARTINS DE SOUZA, RENATO LOURENÇO BORBA, ROSA MARIA PEZ, ROSALINA PAES DE CARVALHO, ROSANGI DA SILVA PROFETA LEONEL, SAMARA PROFETA PAES, SILVIA FERRARI DE MORAES, SOLANGE APARECIDA FRACARI LINO, SUELI APARECIDA MORABITO LEITE LESSA, TAINAH MARIA DA SILVA, TEREZA FUSCO ANDREOS, THIAGO DE BRITO FRANZO, VALÉRIA AUGUSTO MONTEIRO, VILMA MACHADO DA SILVA, WAGNER PINHEIRO FERNANDES, WESLEY MARTELLI DE ASSIS**

**DESPACHO 802/17**  
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2017.



Paula Fonseca Camera  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

## OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

### TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 33/17

PROCESSO N º: 588021/14

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: TERMINAIS AEROS DE MARINGÁ SBMGS/A

INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 1727/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 1378/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

7 de abril de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

## EDITAIS

Sem publicações

## DESPACHOS

PROCESSO N º: 16786/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, ODILA BRUM DOS SANTOS BALESTRIN, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2214/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3539/17-COFAP (peça nº 16):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 228638/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2215/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3563/17-COFAP (peça nº 15):

- MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 208300/17

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2216/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3327/17-COFAP (peça nº 08):

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 206936/17

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2217/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3412/17-COFAP (peça nº 08):

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 313100/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: ADRIANA ANDRADE MACIEL, ADRIANA LOPES, ADRIANA PEREIRA KOLTUN, ADRIANA SCHOBINER DA COSTA, ALESSANDRA DANIEL GOULART, ALINE AMANDA DA SILVA, ALINE APARECIDA MARQUES, ALINE LIMA DOS SANTOS, ANA CARINE BRAGANHOLO PIO GONÇALVES, ANA CAROLINA MARCELINO, ANA LUISA CAMILO SVERSUTTI, ANDRESA STRASSACAPA SOARES, ANDREZA FERREIRA DOS SANTOS, ANDRIELI DAL PIZZOL, ANGELA APARECIDA DA SILVA, APARECIDA DE FATIMA MACHADO DA SILVA, BRUNA FRANCIELE DIAS GONÇALVES, BRUNA NATALIA SCRAMIN DA SILVA, BRUNA OLIVEIRA PRETO SANTOS, BRUNO HENRIQUE ARAUJO, CAMILA BERGER DE PAULA, CAMILA GRASSI NOGUEIRA, CAMILE MARIA DA SILVA, CAROLINE PEIXOTO DE SOUZA LUNA, CELENIR APARECIDA LICI MARCOLINO, CELIANE MARA DE LALA BURITY, CELSO MINOR OMOTO, CLAUDIA CESTARI, CLEIZIE ADRIANA GRECCO CORREA, CRISTINA DA SILVA GERMANI, CYBELLE DE ALMEIDA GAINO DOS SANTOS, DAIANE ALVES DE AQUINO, DAIANE DE LIMA MATOS, DAIANE SOARES DE ALMEIDA CIQUINATO, DANIEL MIZOKAMI, DANIELA DE SOUZA SILVA, DANIELA LAURA SOUZA, DANIELA TEIXEIRA DA SILVA, DANIELE DA SILVA MORAIS, DAYANE ROCHA SOUZA, DEIVES JOSE DOS SANTOS, DENIS YUDI NAGASE, DENISE GUARNIERI CORREA, DIEIME DE SOUZA BOTARELI, EDINALVA DE SOUSA BUENO COSTA, EDINALVA GASPAS MESSIAS, ÉDIPPO HENRIQUE SILVA, EFIGENIA DE JESUS RAMOS, ELAINE BATISTA DE SOUZA, ELAINE DIONISIO SAMPAIO SILLA, ELEN REGIANE COSTESKI VIEIRA, ELIETE BERTAN MARION, ELISABETE CRISTINA PIETREK, ELIZA FERNANDES MAKIHARA, ELIZIE CONCEIÇÃO CANDIDO, ELLEN MARTINS MIGUEL, EMILI ESTIVAL ROSCOCHE, ERICA SANTOS BRAZÃO, ESTER THALYTA ALVES DE OLIVEIRA ROGENSKI, EVANDRO DEZOTTI DANTAS, FABIANE BACON RIUJIM, FERNANDA LUHANA FERREIRA, FLAVIA CRISTINA VARGAS DA CRUZ, FLAVIA PATRICIA MIOTTO, FLAVIANE RAMOS, FRANCIELE REGINA DE SOUZA GONÇALVES, GABRIEL GONÇALVES FREIRE, GISLAINE RODRIGUES DE LIMA, GLEYSE IRIA VICENTE LUCA, HAROLDO GALDINO DA SILVA JUNIOR, IRIS JOSIANE GOMES DE LIMA, IZABEL CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, IZABELE MARTHO, JANAINA AIRES DE SOUZA SILVA, JERUZA RAMOS, JESSICA DAMASIO DOS SANTOS, JESSICA LORRAINA DA SILVA, JOAO DALMACIO PAVINATO, JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, JOSIANE PEREIRA DA SILVA, JOZIELE SOARES DE SOUZA MIRANDA, JULIANA CRISTINA BARREIRO, JULIANA CUNHA DOS SANTOS, JULIANO KOTINDA, KAREN GOMES, KARINA APARECIDA DOS SANTOS GERMANO KUREK, KATIA MARTINS DE OLIVEIRA, KAUANE FRANCIELE OLIVEIRA DE ALMEIDA, LAOANA CARLA DE ALMEIDA, LARISSA LOPES BOCKHORN, LARISSA SILVA JACOMIN, LAURIETE DA SILVA BERNARDES, LEIA SILVA AGUIAR SANTOS, LEILA CAROLINE CIOLA, LETICIA JULIANA DONEGÁ GRENTESKI, LIANDRO MILANI EDUARDO, LIANI NEGRAO RONQUI, LIGIA GOES PEDROZO PIZZO, LOHAINE MAGALHÃES FERREIRA, LOURDES APARECIDA GUIMARAES DE JESUS, LUANA ALDA SOARES, LUCIANA CARDOZO DE MEDEIROS, LUCIANA MANSANO ROCHA, LUCIANE APARECIDA DA SILVA ALVES FEITOSA, LUCIMARA APARECIDA DE OSTI, LUCIMARA CRISTINA FRASSON PONTES, LUCIMARA LEITE DE BRITO, LUZIA FRANCISCA DO NASCIMENTO, MAIULE DE OLIVEIRA PRADO, MARCIA ALVES DA CRUZ, MARCIA DA SILVA TOSHIMITSU, MARCIA NATALINA OLIVA, MARIA CRISTINA FORTUCI DE SOUZA PANDOLFO, MARIA JOSE DONATO DE BONFIM, MARIANA CARNEIRO AZEVEDO, MARTA ALVES BARROS, MARTA REZENDE DA SILVA, MAYRA HOKAMA PALEARI, MICHELE FERREIRA DE SOUZA BARROS, MICHELLE DO NASCIMENTO GOBETTI, MILENE CRISTINA BISSONI, MIRELE MONIQUE VENANCIO, MIRIAN ALVES VASCONCELOS, NAIARA FRANCIELE BUGATTI, NATALIA DE ASSIS ALVES SILVA, NIDIA MARA PEREIRA HAYASHI, NILCE CRISTINA MOREIRA FLORO DA SILVA, ODAIR APARECIDO DA SILVA, OELICA PINHEIRO BARBOSA, PAMELA GARCIA PERDIGÃO, PAMELA SOUTO DEMARQUE, PAOLLA DE CASTRO E SOUZA, PAULA ARONI, PAULA CRISTINA RODRIGUES MARTINS, PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA, RAFAEL FLOR DA ROSA SANTOS SILVA, RAQUEL MENDES DE OLIVEIRA CAIRE, REGIANE MARIA DE LIMA, REGINA APARECIDA DE ANDRADE, RENATA ZANON, ROBERSON RODRIGUES LUPION, ROBERTA RIBEIRO ROSSETI, RODRIGO SANCHES BRAGA, ROSA MARIA RODRIGUES, ROSANGELA APARECIDA DA VEIGA DE MENDONÇA, ROSIMAR DE OLIVEIRA SILVA, RUBENS NOGUEIRA DO NASCIMENTO, SANDRA IMBRIANI MARCHI, SANDRA MASCARENHAS ALMEIDA HOMENHUKI, SANI PEREIRA DA SILVA, SILVANA APARECIDA GARCIA LIUTI, SILVANA DELMILIO, SILVANA MUNIZ GUEDES, SILVANO CAMARGO, SIMONE LOURDES MORAES, SIMONE REIS DIAS, SOLANGE DA SILVA, STEFANI EMANUELLI ALVES DE ARAUJO, SUELI APARECIDA DA CRUZ, TÂNIA REGINA ASSOFFRA, TATIANA GANGI TURINO FERREIRA, TEREZINHA JOZIANE DIAS SENE, THAYS PEDROS DE CAMPOS, THAYSA CARLA DE LIMA JUSTO, TIAGO JOSE GONÇALVES, VALMIRANE CRISTINA GONÇALVES DE PINHO, VANESSA DESOUZAFRAILE, VANILDE APARECIDA RODRIGUES ALVES, VERA LÚCIA MORIBE, VIVIANE ALMEIDA DOS SANTOS, VIVIANE APARECIDA LIRA E SILVA, WALMIZA ALVES GUEDES DE LIMA, WILMA RUFINO ROSA, YARA MARIANO DA SILVA DE SANTANA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 2218/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO

VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3528/17-COFAP (peça nº 17), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1016461/15****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA****INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MICHELE CABRAL DA SILVA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 2219/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3503/17-COFAP (peça nº 19), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 311880/12****ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****INTERESSADO: WILMAR REICHEMBACH****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 2220/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3258/17-COFAP (peça nº 20), intimando:

- **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio*



Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 161536/15**

**ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, GERTRUDES ANDRADE BORGES, LUIZ CARLOS GIBSON, PAULO KOROVISKI, VALDOMIRO PEREIRA BORGES**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 2221/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 1070/17-COFAP (peça nº 14), intimando:

- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 317890/16**

**ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA**  
**INTERESSADO: ADELITA BENTO DE SOUZA DO NASCIMENTO, ADRIANA PRESOTO, ALESSANDRA SARZI DA SILVA, ANA CARLA TOLARDO GARCIA, ANGELA MARIA DA SILVA BAGNOLLI, ANGELICA APARECIDA DAVID FONTANA, APARECIDA TEREZINHA RAMOS, BRUNA LETICIA COSTA BRESSANIM, BRUNA MAYARA SARAGOZA PUDMOVCKI, BRUNO DOUGLAS MORENO GOMES, CAMILA LUCIANA FERNANDES, CAMILA ZUCON, CINTIA DE CARVALHO DA SILVA, CRISTIANE ANDRADE DOS SANTOS, DANIELI MULLER, DEBORA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA WEIDMANN, DEBORAH CRISTINE TEIXEIRA XAVIER CALDAS, DENISE MARIA PEREIRA DIAS, DEYSE CRISTINA BRANDÃO, ELISABETE APARECIDA DE PAULA RODRIGUES, ELISANGELA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES, ELISANGELA CUSTODIO RUI, ERIKA BARRATELA, ERIKA SILVA DE OLIVEIRA BARBOSA, EVELYN BISPO DA SILVA, FABIANA KELLY BERNARDO DA SILVA LIMA, FERNANDA GISELE NEVES, FRANCIÊLE ALVES DE ANDRADE OLMALCZUK, GISLAINE FERNANDES ANDRADE, GRACILENE DA SILVA MORENO, GRAZIELLE GRACE DA VANCO, IARA REGINA BORGES DA SILVA SCHUBERT, INGRID ARIANE DE LIMA, JAQUELINE FRANCISCA RIBEIRO, JESSICA PINHEIRO, JESSICA TALITA LAMBERTI VIEIRA NASCIMENTO, JEVENY KAROLINE STANISLAU, JOSEANE KESIVES GONÇALVES PEREIRA, JOSIANE FERREIRA, LEIA KARINA AMANCIO DA SILVA, LUCILENE MORAES RIBEIRO DA SILVA, LUCIMARA DOS SANTOS, MAIARA PEDRINA BERNARDES DA SILVA, MARCELO RODRIGUES DE MARAES, MARIA JOSE DO NASCIMENTO WINGERT, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, MEIRE HELEN PAVAN, MELISSA GIULIANA DE ANDRADE PRADO DE SOUZA, MICHELECRISTINA DASILVA, MICHELI VANESSA MARTINS, NAIARA CAROLINE DE CARVALHO, NEUCIONE PRADO PEDROSO DE OLIVEIRA, PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA, PRISCILA APARECIDA MARTINS, PRISCILA MARIA VICENTE CARNEIRO DE CARVALHO, QUELLIE LUZ GABRIEL DE OLIVEIRA FAGOTTI, RAQUEL PEREIRA SILVERIO DE SOUZA, RITA CASSIA DE SOUZA, ROSIMERIA APARECIDA TIZEU CHMEREHA, RUBIANE DOS REIS SALUSTIANO, SALETE GERALDA GARCIA CASTAGNARO, SAMUEL JEFTE VAZ DOS SANTOS, SIMONE CRISTINA BRITO, SIRLEY CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, THAIS RENATA DE SOUZA, VALERIA STEFANE DIAS, VANDERLEIA RODRIGUES DUARTE, VANEÇA MARIA MULLER DA SILVA, VANESSA MARA VICTOR FRANQUI, VIVIANE VENANCIO SOBRAL LOPES, WANDERLEIA APARECIDA ORNAGHI DA SILVA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2222/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) AUTARQUIA

MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 61) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/04/2017.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 04/04/2017 (peça nº 59).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 990897/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2223/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 51) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 05/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 966171/16**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: JOSÉ CARLOS BIFONI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2224/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 87039/17**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2225/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 15) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 05/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.



COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 966252/16**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: CLAUDINEIA MUNHOZ, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2226/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 966651/16**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: FATIMA ALVES FERREIRA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2227/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 18) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 118336/17**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP**

**INTERESSADO: WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2228/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 14) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 990927/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2229/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 48) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 30673/17**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: FELICIO ELIAS DANEZI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2231/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 825454/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO: LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2232/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 34) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 05/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 32277/17**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, SANDRA APARECIDA CORREIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2233/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 18) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



**PROCESSO N º: 972414/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, MARIA ANTONIA VICENTIM COELHO, MOACIR SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2234/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 05/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 767632/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**INTERESSADO: JOSE DE PAULA MARTINS, LUIZ FRANCISCONI NETO, SUELI POPOLIN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2235/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 05/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 985060/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, MARIA CLORY ZANFERRARI, MOACIR SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2236/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 05/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 994680/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ**

**INTERESSADO: ALCINDO KORTE, CENIRA CABRAL DE LARA, JURACI RONALDO CAZELLA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2238/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 05/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 982487/16**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, MOACIR SILVA, NORMA LANARO CASSIO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2239/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 05/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 1020712/16**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2240/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 34431/17**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, SONIA TEREZINHA MARTINS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2241/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 34466/17**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: IZINE RAFAEL GARCIA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2242/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 1021646/16**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO SARAIVA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2243/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 18) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 33818/17**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: NILSON APARECIDO CORREIA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 2244/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 7 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 274195/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA**

**INTERESSADO: UBIRACI RODRIGUES**

**DESPACHO Nº 233/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 985/17 (peça processual nº 47), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ UBIRACI RODRIGUES – CPF 474.488.229-34

▪ JOSÉ LUPION NETO – CPF 359.762.259-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de abril de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO - Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO N.º: 355233/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**

**INTERESSADO: GUSTAVO JUSTO SCHULZ**

**DESPACHO Nº 234/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 998/17 (peça processual nº 63), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ GUSTAVO JUSTO SCHULZ – CPF 023.302.149-36

▪ IVANA SAES BUSATO – CPF 464.099.559-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 10 de abril de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO - Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO N.º: 494239/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: EDGAR BUENO, EMERSON MARCANTE, GIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, HELIO NETHSON, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARISTELA BECKER MIRANDA, MIRIAN JAQUELINE DE ARAUJO CARLOTTO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO**

**PROCURADOR: BIANCA OLIVEIRA DE SOUZA, CATHERINE JUGLAIR NOGARI VALENTE, DANUSA FELIZ DE LUCA, GIOVANNI ANTONIO DE LUCA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

Despacho n.º: 235/17

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 4616/17 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 70.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 10 de abril de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

## ATOS NORMATIVOS

*Sem publicações*

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

**PROCESSO N.º: 254299/17**

**ENTIDADE: ANTONIA CASTURINA DE SENE**

**INTERESSADO: ANTONIA CASTURINA DE SENE, LUIS ROBERTO WOIDE LA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1385/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por ANTONIA CASTURINA DE SENE (CPF n.º 323.765.109-53) e LUIS ROBERTO WOIDE LA (CPF n.º 029.077.569-82), por meio do qual solicitam o fornecimento de certidão de presença nesta Corte de Contas no dia 06/04/2017.

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para informar. Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente aos interessados, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2017.



-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 43481/14**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MARCOS VENÍCIUS MEDRI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 1388/17**

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, Ofício nº 1/14-ODV-CAVD, para fins de aquisição de estabilidade de Servidor deste Tribunal.

Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para alterar o subassunto "Avaliação de Desempenho" deste Requerimento Interno para o subassunto "Avaliação de Estágio Probatório", conforme item 07 do Anexo IX da Instrução Normativa nº 82/2012.

Em seguida, encaminhe-se à Diretoria Jurídica e à Diretoria-Geral, para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2017.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 145703/14**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MARIANA DO REGO MONTEIRO STAUDT**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 1389/17**

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, Ofício nº 5/14-ODV-CAVD, para fins de aquisição de estabilidade de Servidora deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica e à Diretoria-Geral, para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2017.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 204157/14**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MARCELO RASERA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 1390/17**

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, Ofício nº 7/14-ODV-CAVD, para fins de aquisição de estabilidade de Servidor deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica e à Diretoria-Geral, para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2017.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 828886/14**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TALITA SANTOS GHERARDI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 1391/17**

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, Ofício nº 25/14-ODV-CAVD, para fins de aquisição de estabilidade de Servidora deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica e à Diretoria-Geral, para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2017.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 489400/15**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1393/17**

Retornam os autos em razão da juntada da petição nº 249848/17 (peça 20) por

meio da qual a Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Iguaçu solicita novas vistas dos autos nº 61651/13 e nº 67950/07.

Autorizo o acesso pelo requerente ao processo nº 61651/13, o qual já se encontra arquivado.

Sigam os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator do processo nº 67950/07, para deliberar acerca da solicitação formulada pelo Parquet.

Caso seja autorizado o acesso ao referido processo, retornem os autos a este gabinete para expedição de ofício de comunicação ao solicitante.

Posteriormente, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 61651/13 e nº 67950/07, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2017.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 183839/17**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ADÃO MARIO ROIKO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 1395/17**

Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo servidor Adão Mario Roiko, matrícula nº 51.266-4, ocupante do cargo de Analista de Controle AC-N/04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Coordenadoria de Fiscalização Estadual, mediante o qual requer a Averbção de Tempo de Serviço, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Instrução nº 24/17 (peça 4), e a Diretoria Jurídica, mediante o Parecer nº 112/17 (peça 6), manifestaram-se favoravelmente ao deferimento do pleito.

Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para ciência do presente expediente.

Após, considerando que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno[1], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a reatuação do feito e posterior distribuição, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2017.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo Único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

**PROCESSO Nº: 253578/17**  
**ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1396/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão por meio do qual, com vistas à Instrução do Inquérito Civil nº 0024.16.001173-0, solicita cópia de todos os documentos que instruíram o Quadro de Achados nº 4 do Relatório de Inspeção nº 26/12.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Artágão de Mattos Leão, relator do Recurso de Revista nº 144477/17 ao qual o referido relatório se encontra apensado, para deliberar acerca do presente requerimento.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2017.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 190363/17**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEARA**  
**INTERESSADO: OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1397/17**

Retornam os autos com a Informação nº 69/17 (peça 10) por meio da qual a



Diretoria de Tecnologia da Informação relata que a análise de gestão fiscal foi cancelada, nos termos requeridos pelo Município de Cafeara.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 196930/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**INTERESSADO: JAIR STANGE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1398/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Jair Stange, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, por meio do qual requer a reanálise da gestão fiscal referente ao 2º semestre de 2016.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, mediante a Informação nº 169/17 (peça 5), constata que "no relatório de Análise de Gestão Fiscal houve a indicação de irregularidade nos itens 2.a - Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo, 2.b - Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e 2.c - Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo".

Observa que "para atendimento do pleito da Entidade, devem ser remetidas cópia dos comprovantes das publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre/16, e da realização da Audiência Pública de Metas Fiscais do 3º quadrimestre/16, efetuadas pelo Poder Executivo municipal, os quais não foram anexadas ao presente protocolado, restando prejudicada a análise da solicitação".

Deste modo, tendo em vista que o requerimento não reúne as condições necessárias para o seu atendimento, sugere o encerramento do processo, isto sem prejuízo do interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento com as adequações necessárias.

Diante do exposto, expeça-se ofício de comunicação ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 207355/17**

**ENTIDADE: 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA**

**INTERESSADO: 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1399/17**

Retornam os autos com a Informação nº 212/17 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Estadual manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2014

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21; **CONTRATADA:** SIMAVE CENTRO AUTOMOTIVO – LTDA, CNPJ/MF Nº 00.779.196/0001-64, DESPACHO N.º 1188/2017, PROTOCOLO N.º 40148/17.

**OBJETO:** Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato n.º 09/2014 por mais 12(doze) meses, a contar de 17 de abril de 2017. Reajusta-se o valor dos serviços, aplicando-se para tanto a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do acumulado de abril de 2016 a março de 2017, a ser implementado a partir de 18 de abril de 2017. O reajuste somente será aplicado após o conhecimento da variação real do referido índice, registrando-se o mesmo, em conformidade com o art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 108, § 3º, II, da Lei n.º 15.608/2007, mediante simples apostila.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 33.90.30.39 - Material para manutenção de veículos e 33.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos, consoante FIR n.º 05/2017/TCE.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de março de 2017. Permanecem inalteradas as demais cláusulas convencionadas no contrato n.º 09/2014.

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

#### Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimaraes
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimaraes
- Fabio de Souza Camargo

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

#### Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

## Portarias

Sem publicações



### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

#### Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

### Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

#### Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

#### Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

#### Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

#### Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

#### 6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

#### 7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

#### Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

#### Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

#### Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

#### Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

#### Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

#### Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

#### Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

#### Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

#### Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

#### Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

#### Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

#### Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

#### Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

#### Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

#### Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

#### Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

#### Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

#### Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

#### Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

#### Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

